

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
CNPJ:	29.607.462/0001-53	CEP da sede:	28400-000
Endereço da sede:		Rua Dr. Alberto Torres, 410 – 4º andar – Centro – São Fidélis-RJ.	
E-mail de contato:		rcoroadossfrj@ig.com.br	
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		2018 à 2028.	
Localidade da renovação:		São Fidélis	UF: RJ.

Eu, **José Cristovão Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 809.622.897-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Rádio Difusora Coroados Ltda
José Cristovão Amaral


Assinatura do representante legal

29.607.462/0001-53
Rádio Difusora Coroados Ltda
Rua Alberto Torres, 410
3º e 4º Andares
Centro - São Fidélis-RJ
CEP 28400-000




(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 ASSINATURA DO PORTADOR
 DIRETORIA DE IDENTIDADE
 Série C

JOSE CRISTOVÃO AMARAL



POLEGAR DIREITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

Nº de inscrição
809622897-87

Data de Nascimento
22/01/64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0605933321FPRJ

CPF
809.622.897-87

DATA NASCIMENTO
22/01/1964

FILIAÇÃO
FIDELIS DIAS AMARAL

PHILOMENA FERREIRA AMARAL

PERMISSÃO
 ACC CAT. HAB. **AC**

Nº REGISTRO
00502017070

VALIDADE
19/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1810528500




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL
06059333-2

NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

NOME DO PAI
FIDELIS DIAS AMARAL

NOME DA MÃE
PHILOMENA FERREIRA AMARAL

DATA NASC. NATURALIDADE
22/01/1964 RIO DE JANEIRO

EMISSÃO NACIONALIDADE
01/09/1981 BRASILEIRA 41

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

ASSINATURA
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 10/11/89

OBSERVAÇÕES
A

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL DATA EMISSÃO
SAO FIDELIS, RJ 20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
82866061405
RJ465322832

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1810528500

DF AC AL AP AM BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ANILDES FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua 5 de Março nº 127, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN

- Brasileiro, casado, laboratorista, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias nº.51 - fundos, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº. 635.209, expedida pelo Instituto Pereira//Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Frei/Ângelo nº.555, em São Fidélis (RJ) portador da Carteira de Identidade nº.636.724, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado à rua Dr. Laurindo Pitta nº.140, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº.236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEÓPHILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Praça Teixeira Soares nº.166 - apartamento 101, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº..... 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;



17.388

17.388-1

Antonio Euzébio de Castro Maia
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Tel.: 80186
ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
— Escrevente Designado —
SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

JAIRO PERLINGEIRO DE
ABREU

- Brasileiro, casado, rádio-técnico,/
residente e domiciliado à Praça Tei-
xeira Soares nº. 186, em São Fidélis
(RJ), portador do Título de Eleitor
nº.6.513, expedido pela 35ª. Zona E-
leitoral.

Os abaixo assinados e acima qualificados ANILDES///
FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANDEL DA
SILVA RIBEIRO, ALBERTO FADEL, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO
PERLINGEIRO DE ABREU, pelo presente instrumento contratam uma
sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para execu-
ção e exploração de serviço de radiodifusão sonora - CÓDIGO
J-01.5 - com sede nesta cidade, à Praça Teixeira Soares nº
186, devendo funcionar sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO DIFU-
SORA CORÇADOS LTDA., DA QUAL somente poderá usar o sócio ge-
rente, o qual, em caso nenhum, poderá delegar esta faculdade a
qualquer dos outros sócios, nem usá-la em negócios alheios e
estranhos ao fim designado no preâmbulo deste contrato, bem
como em fianças, avais, endossos ou qualquer outro fim gratui-
to;

SEGUNDA

A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

TERCEIRA

O capital social será de Cr.\$ 50.100,00 (cinquenta//
mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr.\$//
8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma,
entrendo cada sócio com uma cota, cuja realização será pelo//
modo seguinte: 50% (cinquenta por cento) nesta data, em moeda
corrente nacional e os restantes 50% (cinquenta por cento) de-
qui a 60 (sessenta) dias, também em moeda corrente nacional. A
responsabilidade dos sócios é limitada à importância total//
do capital social;

QUARTA

As cotas representativas do capital social são INA-
LIENÁVEIS e INCAUCIONÁVEIS, diretas ou indiretamente, a estran-
geiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração///
contratual de prévia autorização do Poder Executivo Federal;



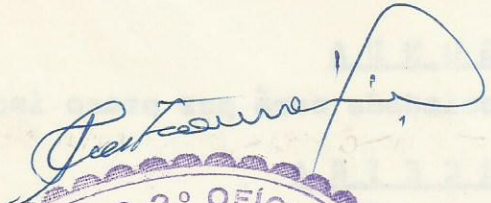
Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

17.388

REGISTRO Nº



CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Tel.: 80186
ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
— Escrevente Designado —
SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Q U I N T A

A cessão de qualquer das cotas fica dependente do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado, em todo o caso, o direito de preferência. O sócio que desejar ceder sua cota, assim o comunicará ao sócio-gerente, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O gerente, no prazo de 5(cinco) dias, convocará os outros sócios, resolvendo, então, a sociedade se consente ou não, na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir a cota em questão. Se a sociedade não usar do seu direito de preferência, esta competirá a qualquer dos sócios, e, querendo-o dois ou mais sócios, será a cota dividida entre estes, segundo a combinação que fizerem;

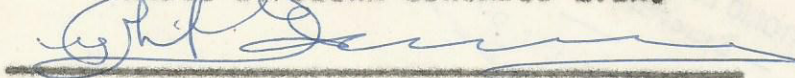
S E X T A

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio/// JOSÉ THEÓPHILO MACHADO, que cuidará dos serviços de administração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, exceto a movimentação da/// conta bancária que será feita juntamente com o sócio MANDEL// DA SILVA RIBEIRO, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato// e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente// contrato;

S É T I M A

O sócio-gerente assinará pela sociedade da seguinte forma:

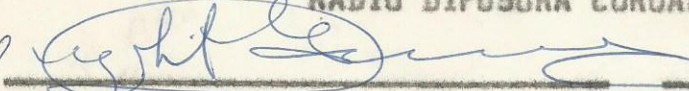
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.



-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-GERENTE-

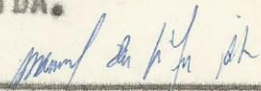
No caso de movimentação da conta bancária a assinatura será da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.



-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-

Gerente



-MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

Tesoureiro

D I T A V A

A sociedade isenta os sócios-gerente e tesoureiro// de toda e qualquer fiança;

Handwritten notes and signatures on the left margin:
José Theóphilo Machado
Manoel da Silva Ribeiro
[Other illegible signatures]



17388

REGISTRO Nº 508/99

Antonio Euzebio de Castro Maia
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Tel.: 80186
ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
— Escrevente Designado —
— SÃO FIDÉLIS - EST. DO R.O —



O N A

O sócio-gerente receberá mensalmente para as suas// despesas, e a título de gratificação, a quantia de Cr.5..... 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será levada à conta de despesas gerais. Os outros sócios nada retirarão;

D É C I M A

Os lucros bem como as perdas que se verificarem por ocasião do balanço anual, serão divididos igualmente pelos// seis sócios. Dos lucros anuais serão retirados 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo de reserva para aumento do capital social;

D É C I M A P R I M E I R A

Os balanços anuais deverão ser assinados por todos// os sócios. As divergências que surgirem entre estes serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de cinco dias, devendo a divergência ser resolvida equitativamente e sem recurso dentro de vinte dias, contados do em que tiver sido feita a nomeação;

D É C I M A S E G U N D A

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus// herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a cota social se achar indivisa;

D É C I M A T E R C E I R A

O e casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto Legislativo nº.3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e demais legislações pertinentes à exploração e execução do serviço objeto do presente, das quais têm pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se de cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas, e tudo presentes, lavrando-se 5 (cinco) vias de igual teor, das quais depois de arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, as que se fizerem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais e disposição



17.388

REGISTRO Nº 17.388

Antonio Euzebio de Castro Maia

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Tel.: 80186
ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
 — Escrevente Designado —
 SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO



das instituições financeiras ou qualquer outro, digo, outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

São Fidélis, 30-11-76

Anildes Fonseca Azevedo

-ANILDES FONSECA AZEVEDO-

Carlos Alberto Pereira Willemann

-CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

Manguel da Silva Ribeiro

-MANGEL DA SILVA RIBEIRO-

Alberto Fadel

-ALBERTO FADEL-

José Theophilo Machado

-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-

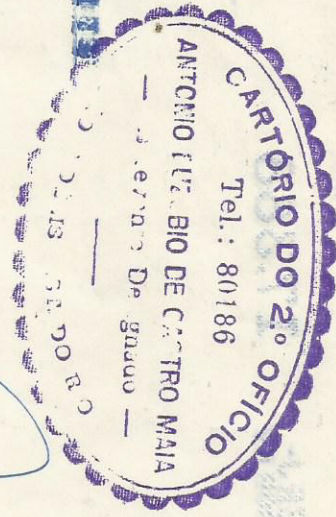
Jairo Perlingeiro de Abreu

-JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

TESTEMUNHAS: 1a. *Carlos José Rayol*
2a. *Salvador Calomeni*

Cartorio do 2.º Ofício. São Fidélis-RJ.
Reconheço a assinatura *super* de Anildes
Fonseca Azevedo, Carlos Alberto Pereira Willemann, Man-
guel da Silva Ribeiro, Alberto Fadel, José Theophi-
lo Machado, Jairo Perlingeiro de Abreu, Carlos José
Rayol e Salvador Calomeni.
Em test. _____ da verdade
São Fidélis, 13 de *dezembro* de 1976

-tabelião



X



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autêntica do original
registrado e arquivado sob o número 17.388 esta estampada
mecanicamente.

[Assinatura]
ALVARO PEIXOTO
Secretário Geral

23. DEZ 1976

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - São Fidélis - RJ.
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL

Protocolo 1976 nº 111 Pág. 136

Apresentado em 04 / 01 / 1977

Reg. N.º 72 Fls. 136 Livro Brel

Em 04 de Janeiro de 1977

[Assinatura]
ANILDES FONSECA AZEVEDO
OFICIAL DO REGISTRO

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Tel.: 80186
ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
— Escrevente Designado —
SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO

17.388



1a. (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

anilides
faustino
P.O.
Mann
J.A.

ANILDES FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Cinco de Março, nº 127, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA

WILLEMANN

Carlo Willemann

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 51-fundos, em São Fidélis(RJ), portador / da Carteira de Identidade .-. nº 635.209, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Frei Angelo, nº 555, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 636.724, / expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEÓFILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Praça Teixeira Soares, nº 166,



apartamento 101, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

Jairo Perlingeiro de Abreu
JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU

- Brasileiro, casado, rádio-técnico, residente e domiciliado na Praça / Teixeira Soares, nº 186, em São Fidélis-RJ, portador do Título Eleitoral nº 6.513, expedido pela 35a. Zona Eleitoral;

Alberto Fadel
ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado na rua Laurindo Pitta, nº 140, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, cujo falecimento ocorreu .-.-.-.-. em 04/02/77, passando a cota à / viúva e herdeiros do espólio, em / seguida qualificados:

GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Laurindo Pitta, nº 140, em São Fidélis-RJ, / portador da Carteira de Identidade nº 1.034.997, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

PAULO CÉSAR CARNEIRO FADEL, brasi-



leiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na rua Laurindo Pita, nº 140, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade. -- nº 12.700.335, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

MARIA DO AMPARO CARNEIRO FADEL, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na rua Laurindo Pita, nº 140, em São Fidélis-RJ, portadora da Carteira de Identidade. -- nº 295.575, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

AMARY DE ALMEIDA REIS

- Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Loureiro, nº 54-altos, em Ipuca, 2º Distrito deste município, portador da Carteira de Identidade .-.-.-.-. nº 138653, RG.nº 911.698, expedida/ pelo Instituto Pereira Faustino;

AURORA MARIA ALMEIDA REIS

- Brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Loureiro, nº 54-altos, em Ipuca, 2º Distrito deste município, portadora da Carteira de Identidade nº 249779, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

Pelo presente instrumento particular, ANILDES FONSECA AZÉVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIR PERLINGEIRO DE ABREU,



constituíram uma sociedade para execução e exploração de serviço / de radiodifusão sonora - CÓDIGO J-01.5- com sede nesta cidade, à rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, da qual fazia parte / ALBERTO FADEL, como únicos sócios componentes, da sociedade, todos acima qualificados, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 17.388, em 23/12/76, vindo este último a falecer em 04/02/77. Nos termos da cláusula DÉCIMA SEGUNDA / do contrato de constituição, na presença e com a participação dos herdeiros do sócio falecido, habilitados pelo que foi processado / no respectivo inventário judicial, acima identificados e qualificados, neste ato representados pelo seu bastante procurador - Dr. HUDSON DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, advogado registrado na / OAB-RJ sob o nº 6066, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Faria Serra, s/nº, de acordo com o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de São Fidélis, cujo inteiro teor é o seguinte:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS-RJ

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO (Proc.nº4563/77)

O Doutor Leomil Antunes Pinheiro, Juiz de Direito, em exercício, da comarca de São Fidélis, Estado do Rio / de Janeiro, por nomeação na forma da lei:

Atendendo ao que foi requerido pela inventariante, Maria do Amparo Carneiro Fadel, com a concordância de / todos os interessados e tendo em vista o despacho de fls.5lvº, / nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ALBERTO FADEL, óbito ocorrido a 04 de fevereiro de 1977, autoriza a referida inventariante, ou seu bastante procurador, Dr. Hudson de Souza Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na .-.-.-.-. .



O.A.B.-RJ sob nº 6066, a transferir a cota de capital social que/ o "de-cujus" tinha na sociedade Rádio Difusora Coreados Ltda., se diada nesta cidade, aos sócios remanescentes daquela sociedade, / Carlos Alberto Pereira Willemann, Manoel da Silva Ribeiro, Anil - des Fonseca Azevedo, José Theóphilo Machado e Jairo Perlingeiro de Abreu; a transferência será a título gratuito, podendo a inven- tariante ou seu procurador assinar o respectivo instrumento de al- teração contratual, passar recibos, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento ao presente.-CUM - PRA-SE.

São Fidélis, 29 de julho de 1980.- Eu, (ass.) Lenice Rosa Rangel Pinheiro(Lenice Rosa Rangel Pinheiro), escrevente de justiça jura- mentada, o subscrevi. (ass.) Leomil Antunes Pinheiro(Leomil Antu- nes Pinheiro), JUIZ DE DIREITO.

resolvem fazer a primeira alteração contratual e o fazem da forma abaixo:

-P R I M E I R A-

Como até a presente data, não houvesse ainda, a homologação da partilha, os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FA DEL, PAULO CESAR CARNEIRO FADEL e a viúva-meeira MARIA DO AMPARO/ CARNEIRO FADEL, todos acima qualificados, ficarão dessa forma.-- sub-rogados nos direitos e obrigações da cota de capital; no va- lor de Cr\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), que pertencia ao "de cujus" ALBERTO FADEL;

-S E G U N D A-

Os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL e PAULO CESAR CARNEIRO FADEL, bem como, a viúva-meeira MARIA DO AM- PARO CARNEIRO FADEL, retiram-se desta sociedade, cedendo e trans- ferindo, a título gratuito a suas cotas de capital herdada para /



os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO / PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIR PERLINGEIRO DE ABREU, no valor de Cr\$1.670,00 (um mil, seissentos e setenta cruzeiros) para cada um, assim, também, como declaram nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação;

- T E R C E I R A -

Os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIR PERLINGEIRO DE ABREU cedem e transferem, a título também gratuito a parte que lhes coube da cota de capital do sócio ALBERTO FADEL, no valor de Cr\$1.670,00 (um mil, seissentos e setenta cruzeiros) cada parte, totalizando a quantia de Cr\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), para AMARY DE ALMEIDA REIS, acima qualificado, bem como declaram nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, raza e irrevogável quitação;

- Q U A R T A -

O sócio ANILDES FONSECA AZEVEDO, após cumprir as exigências da cláusula QUINTA do contrato de constituição, assim como haverem, a sociedade no seu todo e os sócios individualmente, abdicados do direito de preferência, cede e transfere, / também a título gratuito, a sua cota de capital para AURORA MARIA ALMEIDA REIS, acima qualificado, que ficará sem função social, declarando nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, raza, geral e irrevogável quitação. Também se retiram da sociedade os sócios /



CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO e JOSÉ THEÓPHILO MACHADO, que cedem e transferem, a título gratuito, as suas cotas de capital para o sócio JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, / declarando nada mais terem a reclamar, seja a que título for, / nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, / geral e irrevogável quitação;

- Q U I N T A -

Os sócios aqui admitidos, AMARY DE ALMEIDA REIS e AURORA MARIA ALMEIDA REIS, na condição de cessionários da parte dos cedentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, a partir desta alteração contratual, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazerem parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao sócio remanescente, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade;

- S E X T A -

O capital social que era de Cr\$50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma passará para Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e ficará assim constituído:

JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU - com 51% (cinquenta e um por cento) das cotas, ou seja, 510 (quinhentas e dez) cotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma;

AMARY DE ALMEIDA REIS - com 40% (quarenta por cento) das cotas, ou seja, 400 (quatrocentas) cotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma;



Amery
AURORA MARIA ALMEIDA REIS - com 9%(nove por cento) das cotas,
 ou seja, 90(noventa) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada /
 uma;

Totalizando 1.000(hum mil) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros)/
 cada uma, Cr\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), integralizados/
 nesta data, em moeda corrente nacional;

-S É T I M A-

J.P.S.
Amery
Amery
 A gerência da sociedade será exercida pe
 lo sócio AMARY DE ALMEIDA REIS, que cuidará dos serviços da admi -
 nistração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações
 referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade e pa
 ra com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de manda-
 to e pelos atos que praticar com violação da lei, do contrato soci
 al e deste instrumento;

-O I T A V A-

O sócio Gerente assinará pela sociedade/
 da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Amery de Almeida Reis

 AMARY DE ALMEIDA REIS - GERENTE

-N O N A-

Todas as demais cláusulas e condições es
 tabelecidas no contrato social não alcançadas pelo presente instru
 mento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e combinados, /



de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e seus herdeiros, a cumprirem fielmente o presente, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se 04(quatro) vias de igual teor, das quais depois de arquivadas na JUCERJA, as que se fizerem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais a disposição das instituições financeiras ou qualquer outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

São Fidélis(RJ), 21 de Junho de 1982.

Hudson

 -HUDSON DE SOUZA LIMA-Advogado

Anildes Fonseca Azevedo

 -ANILDES FONSECA AZEVEDO-

+ *Carlos Alberto Pereira Willemann*

 -CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

Manoel da Silva Ribeiro

 -MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

+ *Jose Theophilo Machado*

 -JOSE THEOPHILO MACHADO-

Jairo Perlingeiro de Abreu

 -JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

Amary de Almeida Reis

 -AMARY DE ALMEIDA REIS-

Aurora Maria Almeida Reis

 -AURORA MARIA ALMEIDA REIS-

TESTEMUNHAS: 1a.

2a.

Jose Carlos de Souza Pereira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autenticada original
registrado e arquivado sob o número e data estampado
mecanicamente.

193893

NOV 26 1982

Cartorio do 2º Officio São Fidélis RJ

Reconheço a assinatura de: Henri
de Souza Lima, Paulo Pereira
de Aguiar, Carlos Alberto Pereira
William Marcel da Silva Ri-
beiro, José Theodoro Almeida,
José Roberto de Aguiar,
Priscy de Placido Reis e Rey
and Maria Alexsôla Reis

Teste J.P. da verdade
em São Fidélis, 22 de Junho de 1982
J. Torres
-tabelião

CARTORIO DO 2.º OFFICIO
S. FIDÉLIS - RJ.
Antonio Eurébio de Castro Neto
Secretário Registrador - Mat. es/2151
Marta da Conceição Figueiredo Neto
Escrivã Jureamentada Mat. es/2152



Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3 E 4 ANDARES	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO - RODOVIA SF86, KM 01	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3 E 4 ANDARES	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ
Latitude: -21.61778 (21° 37' 04.0" S)	Longitude: -41.76639 (41° 45' 59.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534160	Número Indicativo: ZYJ504



Data Último Licenciamento: _____ **Número da Licença:** _____

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 55.00	Comprimento de Radiais: 57.25
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico
Campo Característico: .00 mV/m

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.61778 (21° 37' 04.0" S)	Longitude: -41.76639 (41° 45' 59.0" W)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 409578XXX0115	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11111	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico
9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento



Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534160	Número Indicativo: ZYJ504
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:
Sistema de Terra	



Número de Torres:		Número de Radiais: 120					
Altura da Torre: 55.00		Comprimento de Radiais: 57.25					
Espaçamento entre radiais: 3.00		Condutividade: 0					
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:		Altura:					
Campo Característico							
Campo Característico: .00 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.00" S		Longitude: 41° 45' 59.00" W					
Cota da base: 0 m							
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115		Modelo:					
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA		Potência de Operação: 1.000 kW					
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 1/2		Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA					
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms				
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:		Modelo: Equipamento não encontrado					
Fabricante:		Potência de Operação: kW					
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico
9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Horário de funcionamento							





Todos

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
		29607462000153				Todos						230		93.9	B2		21° 30' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	28		2	2023-01-23 17:11:31		570bc387atice	
Ver Estações	<input checked="" type="checkbox"/>	AM-C1 (Canal Outorgado - Ajustando Licenciamento)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CORONADOS LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis			1310	C		21° 37' 4.00" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-01-23 18:02:27		570bc6e6t50	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		29.607.462/0001-53									
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **31/01/2023**Hora: **15:15:51**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	081.952.937-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2023

Hora: 15:16:03



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		809.622.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **31/01/2023**Hora: **15:16:13**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	085.056.837-49										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **31/01/2023**Hora: **15:16:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/01/2023**

Hora: **15:17:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/01/2023**

Hora: **15:18:20**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/01/2023**

Hora: **15:18:48**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:21 do dia 31/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.607.462/0001-53
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/01/1977

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DR ALBERTO TORRES

NÚMERO
410

COMPLEMENTO
3 E 4 ANDARES

CEP
28.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO FIDELIS

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **15:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.607.462/0001-53

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CRISTOVAO AMARAL

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

AMARY DE ALMEIDA REIS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/01/2023 às 15:21 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 29.607.462/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230131.415A81BF>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.2944966-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 31/01/2023 15:25</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 01/05/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.607.462/0001-53
Razão Social: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
Endereço: R DR ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010500352236920753

Informação obtida em 31/01/2023 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.607.462/0001-53
Certidão n°: 4604106/2023
Expedição: 31/01/2023, às 15:36:51
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.607.462/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Data de Envio:

31/01/2023 17:36:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 01250.049037/2019-75

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/01/2023 21:24

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Fidelis/RJ,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 17:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1685/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 17/03/2018 a 17/03/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 13 de março de 2017 a 13 de março de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicações na data de 25 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifamos)

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações assinadas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Fidelis/RJ, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/02/2023, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662777** e o código CRC **CF92C635**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 10662777



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2831/2023/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro
28.400-000 São Fidélis/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.049037/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1685/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
5. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662794** e o código CRC **8ECF0749**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1685/2023 (10662777)
- Requerimento Padrão (10662798)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2831/2023/MCOM - Processo nº 01250.049037/2019-75 - Nº SEI: 10662794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;

(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Contrato: 9912556366

CARTA REG AR 04

Volume: 1/1

Peso (g): 30.0

YJ 364 070 395 BR



AR

Recebedor: _____

Assinatura: _____

Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
RUA DR ALBERTO TORRES N 410 3 ANDAR CENT
RO



28400-000 SAO FIDELIS/RJ

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD COREP COREP DOC PROC 01250049037/2019-75 OF 2831 NT 1685



Validado eletronicamente, após conferência com original

https://portal.economia.gov.br/191254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
02/02/2023

DESTINATARIO
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364070395BR



SERAD COREP COREP DOC PROC 01250049037/2019-75 OF 283
1 NT 1685

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ ____:____ h

2° ____/____/____ ____:____ h

3° ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | MOTIVO DE DEVOÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:



c19f254a-b663-4b16-8c52-e627d9e6c2b5

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

[Relatório](#) [Consultar](#) [Sair](#)

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CNPJ: 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:06 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **FE91.7E7B.D917.2D7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.


A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NÚMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES	
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISTEMACOROADOSRADIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (22) 2758-1275	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.607.462/0001-53
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CRISTOVAO AMARAL
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 14:15 (data e hora de Brasília).

 VOLTAR

 IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:41 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA				CNPJ 29607462000153
Nº DA ESTAÇÃO 5534160	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 37' 4.01" S	LONGITUDE 41° 45' 59.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA DO SALTO , nº RODOVIA SF86.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO São Fidélis	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1310 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	31.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ504		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis		
FREQUÊNCIA:	1310 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:		POTÊNCIA NOTURNA:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALBERTO TORRES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
NUMERO:	410	COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INDELMON IND E COM APAR	MODELO:	
	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	1.00 kW
CÓDIGO:	409578XXX0115		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	57.25 m	ALTURA DA TORRE:	55.00 m
COTA BASE DA TORRE:	31.9		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	CF 7/8

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 16:32:09



Emitido Em
07/04/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original.

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMZWVlbnNhOjoyMDIzNjY2NWM1YTEzMw==>

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Estações ▾

▾ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | |  Atualizar |  Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	01008005304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ	Município: São Fidélis
---------------	-------------------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	São Fidélis		

Usuário: [keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira](#) **Data:** 18/05/2023 **Hora:** 16:33:55

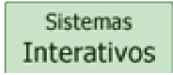
Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **18/05/2023**

Hora: **16:34:27**

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 29.607.462/0001-53											
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: keniv.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 16:01:42





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		081.952.937-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **16:34:44**



Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		809.622.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **16:34:58**

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.056.837-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **16:35:16**

Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0.878 ERP noite: 0.2228kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534160				Número Indicativo: ZYJ504			
Data Último Licenciamento: 07/04/2023				Número da Licença: 53500.019290/2023-95			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 57.25			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: -2			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 309 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.01" S			Longitude: 41° 45' 59.00" W			Cota da base: 31.9 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo:			
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA				Potência de Operação: 1.00 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA			
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.1 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico



9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 7261/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADO: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 17/03/2018 a 17/03/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica nº 1685/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício nº 2831/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI10662777 e 10662794). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o nº 53115.010926/2023-87, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, a **Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Aparentemente a pessoa jurídica promoveu nova alteração contratual, admitindo nos seus quadros nova sócia a Sra. Eulandra Ribeiro de Oliveira.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de todos os sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPNÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

JUSTIFICATIVA Não foi localizada a documentação dos sócios. Não é necessário novo envio da documentação do Adm Sr. José Cristovão Amaral (SUPER 4671971 - Págs. 3-4)

CONCLUSÃO

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914428** e o código CRC **97E68F4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 10914428

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13340/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro
28.400-000 São Fidélis/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.049037/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7261/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.
4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**
5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.
6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914466** e o código CRC **C823349B**.

Anexos:

- Nota Técnica 7261 (10914428)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 10914466

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR 04

Peso (g): 100.0

YJ 470 106 300 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
RUA DR ALBERTO TORRES 410 3 ANDAR CENTRO




28400-000 SAO FIDELIS/RJ

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

DEOPO SERAD CGSPO CORRC PROC 01250049037/2019-75 OF 13340/2023/MCOM NT

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



<p>Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO VIA FORMAL 23/05/2023</p>		<p>CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA</p>	
<p>DESTINATARIO RADIO DIFUSORA CORCADOS LTDA RUA DR ALBERTO TORRES, 410 3 ANDAR CENTRO - SAO FIDELIS - RJ 28400-000 ENDERECO PARA DEVOLUCAO DO AR MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN ZONA CIVICADMINIST - BRASILIA - DF 70044-900</p>		<p>YJ470106300BR</p>  <p>DEOPO SERAD CGPO CORRCC PROC 012500490372019-75 OF 13 3402023/MCOM NT 7/SEI</p>	
<p>TENTATIVAS DE ENTREGA</p> <p>1º _____ : _____ h</p> <p>2º _____ : _____ h</p> <p>3º _____ : _____ h</p>		<p>DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)</p> <p>(1) MUDOU-SE (5) RECUSADO (2) ENDEREÇO INSUFICIENTE (6) NÃO PROCURADO (3) NÃO EXISTE NÚMERO (7) AUSENTE (4) DESCONHECIDO (8) FALECIDO (9) OUTROS _____</p> <p>() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____</p>	
<p>ASSINATURA DO RECEBEDOR</p>		<p>DATA DE ENTREGA ____/____/____</p>	
<p>NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR</p>		<p>N. DOC. DE IDENTIDADE</p>	

REMETENTE:

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5
 ENDEREÇO:

DESTINATARIO
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, 410 3 ANDAR
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106300BR



DEOPO SERAD CGPO CORR PROC 01250049037/2019-75 OF 13
340/2023/MCOM NT / SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h
2° ____/____/____ : ____ h
3° ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

- | MOTIVO DE DEVOLUÇÃO | |
|---------------------------|-------------------|
| [1] MUDOU-SE | [5] RECUSADO |
| [2] ENDEREÇO INSUFICIENTE | [6] NÃO PROCURADO |
| [3] NÃO EXISTE NUMERO | [7] AUSENTE |
| [4] DESCONHECIDO | [8] FALECIDO |
| [9] OUTROS _____ | |

REPUBLICA EM MATRÍCULA DO CARTEIRO
MARCLO R. POSSESSO DE SOUZA
Agente de Correios - Carteiro Motorizado M
Matrícula 8.961.178-0

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA
30/05/23

NOME RECEBIVEL DO RECEBEDOR

ROSIANE FERNANDA DE ABREU

N DOC. DE IDENTIDADE
103.99240750





Estações

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CORCAADOS LTDA	0103099731	P	Comercial	PM	230	RJ	São Fidélis		230		93.0	B2	Principal	21° 39' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	28		2	2023-03-13 12:44:09		57dbac383a0ce	
Visualizar em PDF	AM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CORCAADOS LTDA	0100895304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis				1310	C		21° 37' 4.01" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-04-13 09:32:28		57dbac6efc9b	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac383a0ce

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA				CNPJ 29607462000153	
Nº DA ESTAÇÃO 5534160	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 37' 4.01" S	LONGITUDE 41° 45' 59.00" W	

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA DO SALTO , nº RODOVIA SF86.		DISTRITO			
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO São Fidélis			UF RJ

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1310 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	31.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ504		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis		
FREQUÊNCIA:	1310 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:		POTÊNCIA NOTURNA:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALBERTO TORRES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
NUMERO:	410	COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INDELMON IND E COM APAR	MODELO:	
	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	1.00 kW
CÓDIGO:	409578XXX0115		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
SISTEMA IRRADIANTE:		ALTURA DA TORRE:	55.00 m
NÚMERO DE TORRES:	1		
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	57.25 m		
COTA BASE DA TORRE:	31.9		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	CF 7/8



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 11:30:40



Emitido Em
07/04/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/ZM1NBYgz-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhoJoyMDIzNjUxNmRmOG>



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0.878 ERP noite: 0.2228kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23/11/2023 09:00
 Emitido eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534160				Número Indicativo: ZYJ504			
Data Último Licenciamento: 07/04/2023				Número da Licença: 53500.019290/2023-95			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 57.25			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: -2			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 309 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.01" S			Longitude: 41° 45' 59.00" W			Cota da base: 31.9 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo:			
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA				Potência de Operação: 1.00 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA			
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.1 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico



9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
------	-----	---------------------	----	------------	------------	-------------------------	----------

Horário de funcionamento							





CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:35 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

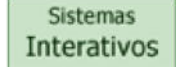
c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

<https://mdeleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?C19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA **Nº FISTEL:** 01008005304

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 29607462000153

Situação: Ativa **Data Validade:** 17/03/1998 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ALBERTO TORRES 410 - 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50 **Bairro:** CENTRO

Município: São Fidélis **CEP:** 28400-000 **UF:** RJ

End. Corresp.: RUA ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES **Bairro:** CENTRO

Município: São Fidélis **CEP:** 28400-000 **UF:** RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/01/1992	35.814,47	35.814,47	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/01/1992	5.621,49	5.621,49	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

								0008			
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0009			
1329	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	07/04/1998	48,82	48,82	Histórico do Lançamento			
- TFF					30/11/1999	662,27	662,27		Quitado	0,00	
								0010			
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0011			
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0012			
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	22/05/2001	580,04	580,04	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0013			
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0014			
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	22/05/2003	583,33	583,33	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0015			
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0016			
1550	0	2003	26/05/2004	R\$ 1.168,62	29/07/2005	1.503,07	1.503,07	Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00	
								0017			
1329	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0018			
1329	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	28/04/2006	535,39	535,39	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0019			
1329	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	16/05/2007	521,67	521,67	Histórico do Lançamento			
- TFF					24/06/2009	59,00	59,00		Quitado	0,00	
								0021			
1329	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	30/05/2008	595,53	591,45	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00	
- TFF											
								0022			
0	0	2008		0,00	30/05/2008	4,08	0,00		Cancelado	0,00	



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

								Histórico do Lançamento		
								0023		
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0025		
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	29/05/2009	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0026		
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0027		
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0028		
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0029		
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0030		
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0031		
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	02/04/2012	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0032		
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0033		
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0034		
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	28/01/2015	413,75	413,75	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0035		
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	28/01/2015	61,92	61,92	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0036		
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	26/12/2022	587,13	587,13	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
								0037		
	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	26/12/2022	87,86	87,86		Quitado	0,00

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



									Histórico do Lançamento		
								0038			
1329	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	26/12/2022	545,65	545,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
								0039			
4200	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	26/12/2022	81,65	81,65		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
								0040			
1329	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	26/12/2022	504,35	504,35		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
								0041			
4200	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	26/12/2022	75,47	75,47		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
								0042			
1329	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	26/12/2022	478,39	478,39		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
								0043			
4200	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	26/12/2022	71,59	71,59		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
								0044			
1329	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/12/2022	458,60	458,60		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
								0045			
4200	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/12/2022	68,63	68,63		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
								0046			
1329	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	26/12/2022	438,10	438,10		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
								0047			
4200	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	26/12/2022	65,56	65,56		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
								0048			
1660	0	2019	15/03/2021	R\$ 2.798,70	27/12/2022	4.550,01	3.791,38		Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
								0049			
1329	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	26/12/2022	434,53	434,53		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF											
								0050			
4200	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	26/12/2022	65,03	65,03		Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- CFRP											
								0051			
	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	26/12/2022	414,43	414,43			Quitado	0,00

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



								Histórico do Lançamento		
							0052			
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	26/12/2022	62,02	62,02	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0053			
7242 - PPDUR	1	2022	27/01/2023	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0054			
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	05/04/2023	329,26	329,26	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0055			
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	05/04/2023	49,27	49,27	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0056			
8766 - TFI	1	2023	03/05/2023	R\$ 972,00	05/04/2023	972,00	972,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
									Total devido em 29/09/2023 (em reais):	0,00
									Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):	0,00

Legenda do Campo Situação

RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
 RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
 RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
 CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
 RJ - Lançamento com Recurso Judicial
 RN - Lançamento com Recurso Denegado
 DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
 CD - Lançamento Inscrito no CADIN
 DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
 E - Lançamento em Execução Judicial
 SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
 MO - Multa de Ofício
 LO - Lançamento de Ofício
 P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
 PA - Parcelamento: Parcela
 BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 54 de 54 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	MULTA/JUROS
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>
<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Tabela/Receita/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>
<https://proteg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 29.607.462/0001-53											
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	025.106.257-05	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/09/2023

Hora: 08:59:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos



SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.056.837-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:10**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.mfleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos



SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.106.257-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	025.106.257-05	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

<https://www.leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos



SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		809.622.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos


Data: 29/09/2023

Hora: 09:00:36


c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 ASSINATURA DO TITULAR
 JOSE CRISTOVÃO AMARAL
 DIRETOR SÉRIE C



POLEGAR DIREITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal

CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Nome
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

Nº de inscrição
809622897-87

Data de Nascimento
22/01/64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA

NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0605933321FPRJ

CPF
809.622.897-87

DATA NASCIMENTO
22/01/1964

FILIAÇÃO
FIDELIS DIAS AMARAL

PHILOMENA FERREIRA AMARAL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **AC**


VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1810528500

Nº REGISTRO
00502017070

VALIDADE
19/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1989

PAPEL PRODUZIDO NO RR SC SE 51




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DQPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PAGHECO

GERAL
06059333-2

NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

NOME DO PAI
FIDELIS DIAS AMARAL

NOME DA MÃE
PHILOMENA FERREIRA AMARAL

DATA NASC. 22/01/1964 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

EMISSÃO 01/09/1981 NACIONALIDADE BRASILEIRA 41

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 10/11/83

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SÃO FIDELIS, RJ DATA EMISSÃO 20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR

82866061405
RJ465322832

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1810528500

DF AC AL AP AN BA CE ES GO MA MT MS MG PR PB



Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Fidélis
Cartório da 1ª Vara

Praça da Justiça, s/nº CEP: 28400-000 - Centro - São Fidélis - RJ e-mail: sfd01vara@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: 0001017-83.2018.8.19.0051

Distribuído em : 04/05/2018

Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)

Requerente: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Falecido: JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO

Eu, Beatriz Maia e Maia - Chefe de Serventia - Matr. 01/17936 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões), dos bens deixados por JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, falecido, abintestado, em 08 de março de 2018, o qual era brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 529564 IPF/RJ e do CPF n.º 085.056.837-49, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sanches, 125, Centro, São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000, distribuída a este juízo em 04/05/2018, por intermédio do Distribuidor de São Fidélis, registrada sob o n.º 0001017-83.2018.8.19.0051, tendo como Inventariante e meeira EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, apresentadas as Primeiras Declarações, delas constou o seguinte: bens a inventariar: 1) 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural denominado "Santa Izabel", situado no 5.º distrito deste município, com área total de 1.610.020,00 m²; 2) 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural não foreiro situado no lugar denominado "Brejinho", 2.º distrito deste município, com área de 181.045,60 m²; 3) 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural denominado "São Miguel", situado no 5.º distrito deste município, com a superfície de 598.950,00 m²; 4) 50% (cinquenta por cento) do prédio residencial situado na Rua Coronel João Sanches, 157, e o respectivo terreno de 175,46 m²; 5) valores junto ao Banco do Brasil; 6) 50% (cinquenta por cento) da área remanescente de 242.673,80 m², da propriedade rural situada no 2.º distrito deste município, resultante da anexação de 03 (três) áreas dos imóveis "Lucas", "São José" e "Brejinho"; 7) 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) cotas, no valor total de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) da pessoa jurídica RÁDIO DIFUSORA COROADOS, CNPJ 29.607.462/0001-53, sociedade constituída para exploração de serviços de radiofusão sonora, em ondas Médias e Frequência Modulada, situada na Av. Alberto Torres, 410 - 3º e 4º andares, São Fidélis. E como herdeiros: 1) JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da C.I. n.º 060592144 IPF/RJ e do CPF n.º 773.400.197-15, residente na Rua Guaraciaba, 161/Apto: 202, Centro, São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000; 2) JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. n.º 060592151 IPF/RJ e do CPF n.º 786.726.007-20, residente na Rua Getúlio Coutinho, 735, Apto. 03ª, Ed. Village Miami Beach, Enseada Azul, Guarapari/ES, CEP: 29.206-210; 3) ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 08.974.839-6 DETRAN/RJ e do CPF n.º 025.106.287-20, residente na Rua Coronel João Sanches, 125, Centro, São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000, representado por sua CURADORA EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. n.º 04293626-0 IPF/RJ e do CPF n.º 025.106.257-05 (cópia do Termo de Curatela anexa). A inventariante não possui conhecimento de dívidas deixadas pelo autor da herança. O presente feito aguarda realização da avaliação dos bens, descritos nas primeiras declarações. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. São Fidélis, 13 de julho de 2023.

Beatriz Maia e Maia - Chefe de Serventia - Matr. 01/17936

Código de Autenticação: 4V6Y.24WL.AJAJ.PKZ3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de inícios das atividades
332.0429800-5	29.607.462/0001-53	23/12/1976	23/12/1976

Endereço:

R DOUTOR ALBERTO TORRES, 410, 3/4 ANDARES, Centro, São Fidélis, RJ, 28.400-000

Capital Social:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Prazo de Duração**Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte****Capital Integralizado:**

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Indeterminado

ME

Último Arquivamento:

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Situação Registro Ativo

Data	Número	Ato/eventos
14/04/2023	00005423834	002/021

Status
Sem Status**Objeto:**

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

- ◆ 6010100 Atividades de Rádio
- 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:**JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO**

CPF/CNPJ: 085.056.837-49

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 4.650,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 100,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 025.106.257-05

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 250,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: xxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxx

xxxxxxx

Observações:**Ordens Judiciais:**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RÁDIO DIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA INTEIRA AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Inteira Ação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão à TV ESTÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de junho de 2010, que outorga concessão à TV Estúdios de Teófilo Ottoni S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIÇARA DISTRITO DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.013345/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 14 de junho de 2008, a concessão outorgada à Sociedade de Radiodifusão Padre Eduardo Ltda. pelo Decreto nº 95.933, de 19 de abril de 1988, renovado pelo Decreto de 29 de agosto de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 30 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 1.040, de 25 de novembro de 2005, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Terra Rica, Estado do Paraná.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta dos Processos Administrativos nºs 53780.000282/1998 e 53000.050959/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 7 de fevereiro de 2009, a concessão outorgada à Rádio Currais Novos Ltda. pelo Decreto nº 83.027, de 11 de janeiro de 1979, renovada pelo Decreto nº 98.434, de 23 de novembro de 1989, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 57, de 11 de março de 1991, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Currais Novos, Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda., para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nºs 53770.005382/1997 e 53000.069127/2007,

DECRETA:

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. pela Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, renovada pelo Decreto de 30 de julho de 1992, publicado no Diário Oficial da União de 31 de julho de 1992, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 928, de 1º de dezembro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Casper Libero, para explorar serviço de radiodifusão sonora, em ondas curtas, sem direito de exclusividade, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e nos termos dos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.032458/2005,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 1º de novembro de 2003, a concessão outorgada à Fundação Casper Libero pelo Decreto nº 31.057, de 30 de junho de 1952, renovada pelo Decreto de 29 de setembro de 2000, publicado no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2000, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 133, de 9 de maio de 2006, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas curtas, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Rádio Progresso de Juazeiro S.A., para explorar serviço de radiodifusão de sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.041571/2007,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de junho de 2006, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Progresso de Juazeiro Ltda. pelo Decreto nº 58.383, de 10 de maio de 1966, que entrou em vigor no dia 28 de junho de 1966, data em que o respectivo extrato contratual foi publicado no Diário Oficial da União, posteriormente autorizada a modificar sua denominação social para Rádio Progresso de Juazeiro S.A. pela Portaria nº 8, de 1º de março de 2002, renovada pelo Decreto de 11 de dezembro de 2001, publicado no Diário Oficial da União do dia 12 seguinte, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 575, de 18 de agosto de 2004, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Renova a concessão outorgada à Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, sem direito de exclusividade, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, caput, da Constituição, e tendo em vista o disposto nos arts. 6º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, e 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e o que consta do Processo Administrativo nº 53000.047021/2008,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 22 de agosto de 2008, a concessão outorgada, originariamente, à Rádio Clube Ltda. pelo Decreto nº 82.043, de 26 de julho de 1978, renovada pelo Decreto de 24 de abril de 2002, publicado no Diário Oficial da União do dia 25 subsequente, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 119, de 2 de fevereiro de 2004, posteriormente transferida à Fundação Nossa Senhora do Bom Conselho, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias, no Município de Santo Antônio de Jesus, Estado da Bahia.

Parágrafo único. A concessão ora renovada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2010; 189ª da Independência e 122ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Jose Artur Filardi Leite

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação ou instituição de servidão, em favor da concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN, os imóveis que menciona, localizados nos Municípios de Itiquira e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de expansão da malha ferroviária da ALLMN, trecho de Alto Araguaia a Rondonópolis, segmento III, entre o km 676 + 100 metros e o km 751 + 730 metros.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto nos arts. 3º, 5º, alíneas "h" e "r", e 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, 2º, inciso VIII, e 31, inciso VI, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo ANTT nº 50500.048998/2009-15,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação, total ou parcial, ou instituição de servidão de passagem, em favor da concessionária América Latina Logística Malha Norte S.A. - ALLMN, os imóveis de propriedade particular, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas no Anexo, situados nos Municípios de Itiquira e Rondonópolis, no Estado do Mato Grosso, necessários à execução das obras de expansão da malha ferroviária da ALLMN, trecho de Alto Araguaia a Rondonópolis, segmento III, entre o km 676 + 100 metros e o km 751 + 730 metros.

Parágrafo único. As áreas de terra abrangidas pela desapropriação ou instituição de servidão de passagem a que se refere o caput possuem um total de 388.866.966,462m².



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



"Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo." (NR)

"Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete." (NR)

"Art. 194. (revogado)"

"Art. 195. Se o interrogando não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo." (NR)

"Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes." (NR)

"Art. 261."

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada." (NR)

"Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado." (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparelho de televisão, aos quais devem se submeter todos que queiram ter acesso ao referido estabelecimento, ainda que exerçam qualquer cargo ou função pública.

Art. 4º Os estabelecimentos penitenciários, especialmente os destinados ao regime disciplinar diferenciado, disporão, dentre outros equipamentos de segurança, de bloqueadores de telecomunicação para telefones celulares, rádio-transmissores e outros meios, definidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 5º Nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, observados os arts. 44 a 60 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984, os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar o regime disciplinar diferenciado, em especial para:

I - estabelecer o sistema de rodízio entre os agentes penitenciários que entrem em contato direto com os presos provisórios e condenados;

II - assegurar o sigilo sobre a identidade e demais dados pessoais dos agentes penitenciários lotados nos estabelecimentos penais de segurança máxima;

III - restringir o acesso dos presos provisórios e condenados aos meios de comunicação de informação;

IV - disciplinar o cadastramento e agendamento prévio das entrevistas dos presos provisórios ou condenados com seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação penal ou processo de execução criminal, conforme o caso;

V - elaborar programa de atendimento diferenciado aos presos provisórios e condenados, visando a sua reintegração ao regime comum e recompensando-lhes o bom comportamento durante o período de sanção disciplinar." (NR)

Art. 6º No caso de motim, o Diretor do Estabelecimento Prisional poderá determinar a transferência do preso, comunicando-a ao juiz competente no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 7º A União definirá os padrões mínimos do presídio destinado ao cumprimento de regime disciplinar.

Art. 8º A União priorizará, quando da construção de presídios federais, os estabelecimentos que se destinem a abrigar presos provisórios ou condenados sujeitos a regime disciplinar diferenciado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se o art. 194 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Brasília, 1º de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos.

LEI Nº 10.793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - (VETADO)

VI - que tenha prole.

" (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 926, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 927, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Campos, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 928, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, a partir de 17 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 929, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.946, de 01 de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 930, DE 2003

Aprova o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DA PROMISSÃO MEGA FM DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



D.O.U de 31-07-92

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.001401/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 1988, a outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. pela Portaria MC nº 275, de 10 de março de 1978, tendo a entidade passado a condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga e renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

NOTA: Aguardando Decreto-Legislativo confirmando esta renovação.



367/2
367/3

Port.

Publicada no D.O. de 17/3/1978

2/6

SERVICO PÚBLICO FEDERAL

PUBLICAÇÃO
NO
DIÁRIO OFICIAL
 de 17/03/1978
 Página N.º 3946
 Encarregado da Revisão



PORTARIA N.º 275 DE
 10 DE 03 DE 1978

DAS

COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.566, de 18 de maio de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.561/76 (Edital nº 44/76),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora Coroados Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão é outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
 PELO MINISTRO
 Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANDT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../ape/... 7/RY/...
 22.02.78.



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

367/3

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
Nº 275, DE 10 DE 03 DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Difusora Coroados Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que



for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º de Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço



permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotes, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 409, de 30 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurada à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

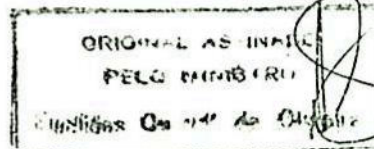
Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, adiante procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

**LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL**

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.049037/2019-75**Entidade:** RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**CNPJ nº:** 29.607.462/0001-53**FISTEL nº:** 01008005204**Localidade:** São Fidelis/RJ**Data do protocolo do pedido de renovação de outorga:** 25/09/2019**Período:** 17/03/2018 a 17/03/2028**Tipo de outorga a ser renovada:**() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.(X) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	(X) Sim () Não () Não se aplica	4671971 10869409	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 179, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	
i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141018, Págs. 14-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141123, Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869402	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10914251, Págs. 2-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10914251, Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10869415		
		M 10869403, 10869416		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141018, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10914251, Pág.1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10869401		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869407	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO (espólio) 10940176</p> <p>JOSÉ CRISTOVÃO AMARAL 11141123, Págs. 1-2</p> <p>EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA 10940173</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Certidão de objeto e pé - 11141123, Pág. 3</p> <p>Certidão de óbito - 10940176</p> <p>Termo de inventariante - 10940172</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11141018, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11141018, Págs. 7-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10663153</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p>() Sim () Não (X) Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais
<p>- n/a</p>

Conclusão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914274** e o código CRC **DOC8C618**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 10914274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17147/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda** inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53** objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008005204**, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Coroados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 1978 (SUPER 11141045 - Pág. 5-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008**. O ato foi chancelado pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11141045 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4671971 - Págs. 1-2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de março de 2017 a 17 de março de 2018.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º da Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo. (grifo nosso)

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER10914274). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado a expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10914274).

14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de setembro de 2023 (SUPER 11141018 - Págs. 14-18).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cristóvão Amaral e os sócios José Custódio de Oliveira Filho (espólio) e Eulanda Ribeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Importa ressaltar que o espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho é representado por sua inventariante Eulanda Ribeiro de Oliveira, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI10940172). Ademais, de acordo com a certidão de objeto e pé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emitida no dia 13 de julho de 2023, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 11141123 - Pág. 3).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER11141018 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663153).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10914274).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 2º)

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020



art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020 art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de abril de 2023, com validade até 17 de março de 2028 (SUPER 11141018 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER11141018 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11141018 - Págs. 7-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regulamento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER11141180) e de Exposição de Motivos (SUPER 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141134** e o código CRC **1479591C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11141180)
- Minuta Exposição de Motivos (11141187)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141180** e o código CRC **98C35086**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141180

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42315/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM (11141134)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM (11141134), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008005204** referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/10/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11145035** e o código CRC **2A3892A6**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11145035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.049037/2019-75

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250049037201975 e da chave de acesso 20c6266e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314984620 e chave de acesso 20c6266e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 08:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.049037/2019-75**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada** para conhecimento da Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(182418), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/10/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11183954** e o código CRC **C4EEF6EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11183954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Referência: Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182418)

Interessado: Rádio Difusora Coroados Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo , para conhecimento da Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182418), e providências cabíveis.

Brasília, 27 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 27/10/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188380** e o código CRC **9BCF2CF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11188380



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correccional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.607.462/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:24 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o5uoapC1Z3BABwzrCYfU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explícitas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e imagens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do FISTEL; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos tributos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.315/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER1141134 e 11145035).

2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias. Neste sentido, por meio da Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11182418).

3. Assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal. A consulta revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10914251 - Pág. 2). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11189015).

4. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10663153).

5. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária–associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes–demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

6. **No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que seja anexada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa executante do serviço de radiodifusão** (SUPER10940176, 10940172 e 11141123 - Pág. 3). Como é cediço, as situações

s quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM** incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11189074 e 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. Após, em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, sugere-se pela remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189031** e o código CRC **831ADA73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11189074)
- Minuta Exposição de Motivos (11141187)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11189031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141187** e o código CRC **E4FF65B8**.



Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141187

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44274/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho (11189031)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho (11189031), a qual trata-se de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, em favor da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto no Despacho, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/11/2023, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228884** e o código CRC **BB22E9EC**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11228884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.049037/2019-75

INTERESSADOS: Rádio Difusora Coroados Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44274/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **17 de março de 2018 a 17 de março de 2028**.

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que aborda, no aspecto jurídico-formal, os requisitos que devem observados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) na análise de pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora (SUPER - **11201415**; SUPERSAPIENS - **00738.000159/2023-12**).

3. Assim, em razão da edição do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi dispensada a análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

4. Contudo, é necessário o envio dos autos dos Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica quando houver questionamento de natureza jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam verificadas peculiaridades não previstas na manifestação jurídica referencial, conforme consta na conclusão do citado **PARECER REFERENCIAL**.

5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - **11189031**):

(...)

No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER [10940176](#), [10940172](#) e [11141123](#) - Pág. 3). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no



bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM**, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11189074 e 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda.** Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - 11141123).

7. É imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

Código Civil

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a sociedade requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671971).

12. **O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.



É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **17 de março de 2018 a 17 de março de 2028**.

17. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250049037201975 e da chave de acesso 20c6266e





Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364406836 e chave de acesso 20c6266e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 08:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504110/visualizar/2187618138-1364406836

<https://m01leg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/C19f254a-b663-4016-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02418/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.049037/2019-75

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

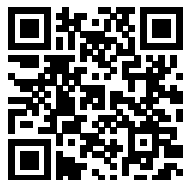
ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta. Rádio comercial. Renovação de outorga. Falecimento de sócio.

1. Aprovo a NOTA n. 415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250049037201975 e da chave de acesso 20c6266e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365636804 e chave de acesso 20c6266e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 21:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.049037/2019-75**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU1(267501), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271979** e o código CRC **BB280241**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11271979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Referência: Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267501)

Interessado: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267501), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/12/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274204** e o código CRC **D16820CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11274204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio do Despacho s/nº (SUPER11189031) e do Ofício Interno nº 44.274/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica reencaminhou o presente feito à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/MCOM, se manifestando favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028 (SUPER 11228884 e 11141134).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos seguintes termos (SUPER 11267501), a saber:

(...) 5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - **11189031**):

(...)

No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10940176, 10940172 e 11141123 - Pág. 3). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações** para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM** incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11189074 e 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - **11141123**).

(...)

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a sociedade requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - **4671971**).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

12. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ** referente ao período de **17 de março de 2018 a 17 de março de 2028**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do questionamento constante no item 6 do mencionado Despacho s/nº (SUPER11189031), combinado com os itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR, cuja cópia, inclusive, já se encontrava aos autos (SUPER 11225721).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER11189031), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER11141134 e SUPER 11225721).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER11189031), e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SUPER 11141134).

6. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276369** e o código CRC **6D53F9B4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11189074)
- Minuta de Exposição de Motivos (11276402)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11276369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão definitiva for assinada pela autoridade competente.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189074** e o código CRC **EE09F071**.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em ____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), no: termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276402** e o código CRC **6BB57285**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES** uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA** Pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279437** e o código CRC **C97397B9**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11279437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/000153), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279440** e o código CRC **D462955B**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11279440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45337/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11627/2023(11279437) e a Exposição de Motivos nº 566/2023 (11279440)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_DERAP (11276369), encaminho a Portaria nº 11627/2023(11279437) e a Exposição de Motivos nº 566/2023 (11279440), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279446** e o código CRC **55281C50**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11279446

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e64 4a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f 53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8 c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f 62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcfbbbe 5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf c065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f 8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187 e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d63181450 3ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c 9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f9 0fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df83 6e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a6 0359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3d e4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9e e2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5 d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10157419
<http://www.gov.br/recibo.do?idof=10157419>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://www.camara.leg.br/recibo.do?idof=10157419><https://www.camara.leg.br/recibo.do?idof=10157419>

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0.878 ERP noite: 0.2228kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24.12.2024 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534160				Número Indicativo: ZYJ504			
Data Último Licenciamento: 07/04/2023				Número da Licença: 53500.019290/2023-95			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 57.25			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: -2			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 309 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.01" S			Longitude: 41° 45' 59.00" W			Cota da base: 31.9 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo:			
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA				Potência de Operação: 1.00 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA			
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.1 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico



9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53900.008917/2014-89	1023	Portaria	MC	21/08/2019	23/08/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.049037/2019-75
Referência: Portaria 11627, DOU de 08/02/2024
Interessado: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
Assunto: Número de FISTEL incorreto

Em face da publicação da Portaria 11.627, no DOU de 08/02/2024, que renova a outorga da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, para o serviço de OM, no município de São Fidelis/RJ, informo que não foi realizado o cadastramento no sistema Mosaico, considerando divergência no número de FISTEL mencionado na referida Portaria, conforme evento SEI 11365526.

Sendo assim, restituo o presente processo para as providências que acharem necessárias.

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz, Agente Administrativo**, em 08/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11365498** e o código CRC **B315CA82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11365498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RÁDIO DIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PUBLICADA.

Tendo em vista a existência de erro material no número de fistel constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 8 de fevereiro de 2024, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** acompanhado da minuta de retificação da mencionada portaria (SEI 11529238), para a adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11529205** e o código CRC **CA3548B1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11529238)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11529205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

Considerando a identificação do erro material constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2024, Edição 28, Seção 1, Página 16, retifica-se, conforme consta:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204".

Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11529238** e o código CRC **B6EA801F**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11529238



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2024, Edição 28, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204";

Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534518** e o código CRC **29EA4B64**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50900/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Retificação (11534518)

Senhora Chefe de Gabinete,
De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11529205) , para apreciação e as providências subsequentes.
Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534534** e o código CRC **0FB73799**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11534534

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:05:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374498
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683829	RETIFICACAO. port 11.627.rtf	05b501653167a193 30b29c2c5f1a1356	3,00	R\$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			3,00	R\$ 116,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10374498www.gov.br/recibo/autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Considerando a identificação do erro material constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em, 08/02/2024, Edição 28, Seção 1, página 16, retifica-se, conforme consta:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204";

Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51494/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11279440)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11276369), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 566/2024 (11279440), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567590** e o código CRC **106DFC23**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11567590

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

EM nº 00469/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20289/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.049037/2019-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro, em 07/06/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568814** e o código CRC **C6C64197**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11568814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:		RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
CNPJ:	29.607.462/0001-53	CEP da sede:	28400-000
Endereço da sede:		Rua Dr. Alberto Torres, 410 – 4º andar – Centro – São Fidélis-RJ.	
E-mail de contato:		rcoroadossfrj@ig.com.br	
Serviço a ser renovado:		<input type="checkbox"/> em frequência modulada <input type="checkbox"/> em ondas curtas <input checked="" type="checkbox"/> em ondas médias <input type="checkbox"/> em ondas tropicais	
		<input type="checkbox"/> Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		2018 à 2028.	
Localidade da renovação:		São Fidélis	UF: RJ.

Eu, **José Cristovão Amaral**, inscrito no CPF sob o nº 809.622.897-87, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA** relativa ao serviço, período, localidade e estado acima descritos, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, **DECLARO**, para os devidos fins, que:

(a) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a outorga que será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;



- (b) nenhum dos dirigentes está no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (c) a Pessoa Jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta.
- (d) a Pessoa Jurídica cumpre o disposto no art. 7º, caput, inciso XXXIII, da Constituição;
- (e) a Pessoa Jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
- (f) nenhum dos sócios ou dirigentes da Pessoa Jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.



Rádio Difusora Coroados Ltda
José Cristovão Amaral

Assinatura do representante legal

29.607.462/0001-53
Rádio Difusora Coroados Ltda
Rua Alberto Torres, 410
3º e 4º Andares
Centro - São Fidélis-RJ
CEP 28400-000



(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 ASSIMILADA DO PORTADOR
 DIRETOR-SERIE C
 POLEGAR DIREITO
 JOSE CRISTOVÃO AMARAL

MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 Nome
JOSE CRISTOVÃO AMARAL
 Nº de inscrição
809622897-87
 Data de Nascimento
22/01/64



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
 0605933321FPRJ

CPF
809.622.897-87

DATA NASCIMENTO
22/01/1964

FILIAÇÃO
FIDELIS DIAS AMARAL

PHILOMENA FERREIRA AMARAL

PERMISSÃO ACC CAT. HAB. **AC**

Nº REGISTRO
00502017070

VALIDADE
19/02/2024

1ª HABILITAÇÃO
16/05/1989

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1810528500




Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DGPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PACHECO

R. GERAL
06059333-2

NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

NOME DO PAI
FIDELIS DIAS AMARAL

NOME DA MÃE
PHILOMENA FERREIRA AMARAL

DATA NASC. 22/01/1964 NATURALIDADE RIO DE JANEIRO

EMISSÃO 01/09/1981 NACIONALIDADE BRASILEIRA 41

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

ASSINATURA
JOSE CRISTOVÃO AMARAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
Emitido em : 10/11/89

OBSERVAÇÕES
A

PROIBIDO PLASTIFICAR
1810528500

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL SAO FIDELIS, RJ DATA EMISSÃO 20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR
82866061405
RJ465322832

RIO DE JANEIRO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 4

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE POR COTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

ANILDES FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à rua 5 de Março nº 127, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN

- Brasileiro, casado, laboratorista, residente e domiciliado à rua Duque de Caxias nº.51 - fundos, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº. 635.209, expedida pelo Instituto Pereira//Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado à rua Frei/Ângelo nº.555, em São Fidélis (RJ) portador da Carteira de Identidade nº.636.724, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado à rua Dr. Laurindo Pitta nº.140, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº.236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEÓPHILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado à Praça Teixeira Soares nº.166 - apartamento 101, em São Fidélis (RJ), portador da Carteira de Identidade nº..... 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;



17.388

17.388

Antonio Euzébio de Castro Maia

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Tel.: 80186
ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
 — Escrevente Designado —
 SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> - 75 / pg. 6

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

JAIRO PERLINGEIRO DE
ABREU

- Brasileiro, casado, rádio-técnico,/
residente e domiciliado à Praça Tei-
xeira Soares nº. 186, em São Fidélis
(RJ), portador do Título de Eleitor
nº.6.513, expedido pela 35a. Zona E-
leitoral.

Os abaixo assinados e acima qualificados ANILDES///
FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANDEL DA
SILVA RIBEIRO, ALBERTO FADEL, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO
PERLINGEIRO DE ABREU, pelo presente instrumento contratam uma
sociedade por cotas de responsabilidade limitada, para execu-
ção e exploração de serviço de radiodifusão sonora - CÓDIGO
J-01.5 - com sede nesta cidade, à Praça Teixeira Soares nº
186, devendo funcionar sob as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a razão social de RÁDIO DIFU-
SORA CORÇADOS LTDA., DA QUAL somente poderá usar o sócio ge-
rente, o qual, em caso nenhum, poderá delegar esta faculdade a
qualquer dos outros sócios, nem usá-la em negócios alheios e
estranhos ao fim designado no preâmbulo deste contrato, bem
como em fianças, avais, endossos ou qualquer outro fim gratui-
to;

SEGUNDA

A duração da sociedade será por prazo indeterminado;

TERCEIRA

O capital social será de Cr.\$ 50.100,00 (cinquenta//
mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr.\$//
8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma,
entrendo cada sócio com uma cota, cuja realização será pelo//
modo seguinte: 50% (cinquenta por cento) nesta data, em moeda
corrente nacional e os restantes 50% (cinquenta por cento) de-
qui a 60 (sessenta) dias, também em moeda corrente nacional. A
responsabilidade dos sócios é limitada à importância total//
do capital social;

QUARTA

As cotas representativas do capital social são INA-
LIENÁVEIS e INCAUCIONÁVEIS, diretas ou indiretamente, a estran-
geiros ou pessoas jurídicas, dependendo qualquer alteração///
contratual de prévia autorização do Poder Executivo Federal;



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622d7962b5-75/pg.7>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622d7962b5

17.388

REGISTRO Nº

Antonio Euzebio de Castro Maia

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Tel.: 80186
ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
 — Escrevente Designado —
 SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> - 75 / pg. 8

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

QUINTA

A cessão de qualquer das cotas fica dependente do consentimento expresso da sociedade, à qual é reservado, em todo o caso, o direito de preferência. O sócio que desejar ceder sua cota, assim o comunicará ao sócio-gerente, declarando-lhe o nome do adquirente e o preço que lhe é oferecido. O gerente, no prazo de 5(cinco) dias, convocará os outros sócios, resolvendo, então, a sociedade se consente ou não, na cessão, e, no caso afirmativo, se deve ou não adquirir a cota em questão. Se a sociedade não usar do seu direito de preferência, esta competirá a qualquer dos sócios, e, querendo-o dois ou mais sócios, será a cota dividida entre estes, segundo a combinação que fizerem;

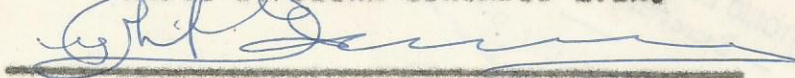
SEXTA

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio/// JOSÉ THEÓPHILO MACHADO, que cuidará dos serviços de administração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações referentes ao objeto social, exceto a movimentação da/// conta bancária que será feita juntamente com o sócio MANDEL// DA SILVA RIBEIRO, respondendo para com a sociedade e para com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de mandato/ e pelos atos que praticar com violação da lei e do presente// contrato;

SÉTIMA

O sócio-gerente assinará pela sociedade da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.



-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-GERENTE-

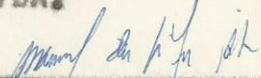
No caso de movimentação da conta bancária a assinatura será da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.



-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-

Gerente



-MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

Tesoureiro

oitava

A sociedade isenta os sócios-gerente e tesoureiro// de toda e qualquer fiança;

Handwritten notes and signatures on the left margin:
José Theóphilo Machado
Manoel da Silva Ribeiro
[Other illegible signatures]



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622da6c2b5

17388

REGISTRO Nº 50899

Antonio Euzebio de Castro Maia

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Tel.: 80186
ANTONIO EUZÉBIO DE CASTRO MAIA
 Escrevente Designado
 SÃO FIDÉLIS - EST. DO R. O



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5-75/> / pg. 10

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

O N A

O sócio-gerente receberá mensalmente para as suas// despesas, e a título de gratificação, a quantia de Cr.5..... 1.000,00 (um mil cruzeiros), que será levada à conta de despesas gerais. Os outros sócios nada retirarão;

D É C I M A

Os lucros bem como as perdas que se verificarem por ocasião do balanço anual, serão divididos igualmente pelos// seis sócios. Dos lucros anuais serão retirados 50% (cinquenta por cento) para constituição de fundo de reserva para aumento do capital social;

D É C I M A P R I M E I R A

Os balanços anuais deverão ser assinados por todos// os sócios. As divergências que surgirem entre estes serão submetidas à decisão de dois árbitros, os quais escolherão um terceiro para servir de desempatador. Os árbitros serão nomeados pelos sócios dentro de cinco dias, devendo a divergência ser resolvida equitativamente e sem recurso dentro de vinte dias, contados do em que tiver sido feita a nomeação;

D É C I M A S E G U N D A

No caso de falecimento de um dos sócios, os seus// herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, enquanto a cota social se achar indivisa;

D É C I M A T E R C E I R A

O e casos omissos neste contrato serão regidos pelas disposições constantes do Decreto Legislativo nº.3.708, de 10 de janeiro de 1.919, e demais legislações pertinentes à exploração e execução do serviço objeto do presente, das quais têm pleno conhecimento todos os sócios que a elas se sujeitam, como se de cada uma delas se fizesse aqui especial menção.

E por estarem assim justos e combinados, obrigam-se por si e seus herdeiros a cumprirem fielmente este contrato, que assinam com duas testemunhas, e tudo presentes, lavrando-se 5 (cinco) vias de igual teor, das quais depois de arquivada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, as que se fizerem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais e disposição



17.388

REGISTRO Nº 17.388

Antonio Euzebio de Castro Maia

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
 Tel.: 80186
ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
 — Escrevente Designado —
 SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

das instituições financeiras ou qualquer outro, digo, outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

São Fidélis, 30-11-76

Anildes Fonseca Azevedo

-ANILDES FONSECA AZEVEDO-

Carlos Alberto Pereira Willemann

-CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

Manguel da Silva Ribeiro

-MANGEL DA SILVA RIBEIRO-

Alberto Fadel

-ALBERTO FADEL-

José Theophilo Machado

-JOSÉ THEÓPHILO MACHADO-

Jairo Perlingeiro de Abreu

-JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

TESTEMUNHAS: 1a. *Carlos José Rayol*
2a. *Salvador Cabneri*

Cartorio do 2.º Ofício. São Fidélis-RJ.

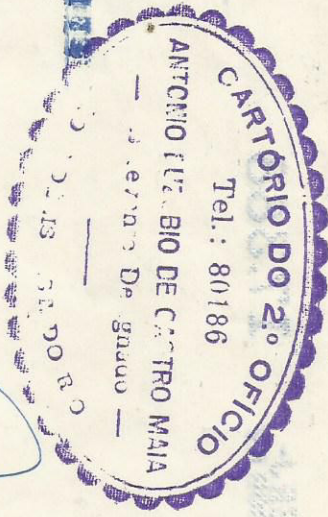
Reconheço a assinatura *supra* de Anildes
Fonseca Azevedo, Carlos Alberto Pereira Willemann, Man-
guel da Silva Ribeiro, Alberto Fadel, José Theophi-
lo Machado, Jairo Perlingeiro de Abreu, Carlos José
Rayol e Salvador Cabneri.

Em test. _____ da verdade

São Fidélis, 13 de *dezembro* de 1976

J. Azevedo

-tabelião



X



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autêntica do original
registrado e arquivado sob o número 17.388 esta estampada
mecanicamente.


ALVARO PEIXOTO
Secretário Geral

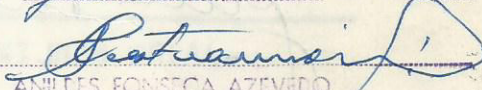
CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO - São Fidélis - RJ.
1.ª CIRCUNSCRIÇÃO TERRITORIAL

Protocolo 1976 nº 111 Pág. 136

Apresentado em 04 / 01 / 1977

Reg. N.º 72 Fls. 136 Livro Brel

Em 04 de Janeiro de 1977


ANÍLES FONSECA AZEVEDO
OFICIAL DO REGISTRO

23. DEZ 1976

CARTÓRIO DO 2.º OFÍCIO
Tel.: 80186
ANTONIO EUZEBIO DE CASTRO MAIA
— Escrevente Designado —
SÃO FIDÉLIS - EST. DO RIO

17.388

17.388



1a. (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DE CONTRATO DE SOCIEDADE POR QUOTAS DE RESPONSABILIDADE LIMITADA.

QUALIFICAÇÃO DOS SÓCIOS

anil
faustino
P.O.
Mann
J.A.

ANILDES FONSECA AZEVEDO

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Cinco de Março, nº 127, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 412.542, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

CARLOS ALBERTO PEREIRA

WILLEMANN

Carlo Willemann

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Duque de Caxias, nº 51-fundos, em São Fidélis(RJ), portador / da Carteira de Identidade .-.- nº 635.209, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

MANOEL DA SILVA RIBEIRO

- Brasileiro, casado, advogado, / residente e domiciliado na rua Frei Angelo, nº 555, em São Fidélis(RJ), portador da Carteira de Identidade nº 636.724, / expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

JOSÉ THEÓFILO MACHADO

- Brasileiro, casado, aposentado, residente e domiciliado na Praça Teixeira Soares, nº 166,



apartamento 101, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 1002016945, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul;

Jairo Perlingeiro de Abreu
JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU

- Brasileiro, casado, rádio-técnico, residente e domiciliado na Praça / Teixeira Soares, nº 186, em São Fidélis-RJ, portador do Título Eleitoral nº 6.513, expedido pela 35a. Zona Eleitoral;

Alberto Fadel
ALBERTO FADEL

- Brasileiro, casado, agente fiscal, residente e domiciliado na rua Laurindo Pitta, nº 140, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade nº 236.720, expedida pelo Instituto Pereira Faustino, cujo falecimento ocorreu .-.-.-.-. em 04/02/77, passando a cota à / viúva e herdeiros do espólio, em / seguida qualificados:

GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado na rua Laurindo Pitta, nº 140, em São Fidélis-RJ, / portador da Carteira de Identidade nº 1.034.997, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

PAULO CÉSAR CARNEIRO FADEL, brasi-



leiro, solteiro, bancário, residente e domiciliado na rua Laurindo Pita, nº 140, em São Fidélis-RJ, portador da Carteira de Identidade. -- nº 12.700.335, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

MARIA DO AMPARO CARNEIRO FADEL, brasileira, viúva, professora, residente e domiciliada na rua Laurindo Pita, nº 140, em São Fidélis-RJ, portadora da Carteira de Identidade. -- nº 295.575, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

AMARY DE ALMEIDA REIS

- Brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado na rua Loureiro, nº 54-altos, em Ipuca, 2º Distrito deste município, portador da Carteira de Identidade .-.-.-.-. nº 138653, RG.nº 911.698, expedida/ pelo Instituto Pereira Faustino;

AURORA MARIA ALMEIDA REIS

- Brasileira, casada, residente e domiciliada na rua Loureiro, nº 54-altos, em Ipuca, 2º Distrito deste município, portadora da Carteira de Identidade nº 249779, expedida pelo Instituto Pereira Faustino;

Pelo presente instrumento particular, ANILDES FONSECA AZÉVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIR PERLINGEIRO DE ABREU,



constituíram uma sociedade para execução e exploração de serviço / de radiodifusão sonora - CÓDIGO J-01.5- com sede nesta cidade, à rua Dr. Alberto Torres, nº 410, 3º e 4º andares, sob a denominação social de RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, da qual fazia parte / ALBERTO FADEL, como únicos sócios componentes, da sociedade, todos acima qualificados, conforme Contrato Social devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 17.388, em 23/12/76, vindo este último a falecer em 04/02/77. Nos termos da cláusula DÉCIMA SEGUNDA / do contrato de constituição, na presença e com a participação dos herdeiros do sócio falecido, habilitados pelo que foi processado / no respectivo inventário judicial, acima identificados e qualificados, neste ato representados pelo seu bastante procurador - Dr. HUDSON DE SOUZA LIMA, brasileiro, casado, advogado registrado na / OAB-RJ sob o nº 6066, residente e domiciliado nesta cidade, à rua Dr. Faria Serra, s/nº, de acordo com o ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO, expedido pelo Juízo de Direito da Comarca de São Fidélis, cujo inteiro teor é o seguinte:

JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO FIDÉLIS-RJ

ALVARÁ DE AUTORIZAÇÃO (Proc.nº4563/77)

O Doutor Leomil Antunes Pinheiro, Juiz de Direito, em exercício, da comarca de São Fidélis, Estado do Rio / de Janeiro, por nomeação na forma da lei:

Atendendo ao que foi requerido pela inventariante, Maria do Amparo Carneiro Fadel, com a concordância de / todos os interessados e tendo em vista o despacho de fls.5lvº, / nos autos de arrolamento dos bens deixados por falecimento de ALBERTO FADEL, óbito ocorrido a 04 de fevereiro de 1977, autoriza a referida inventariante, ou seu bastante procurador, Dr. Hudson de Souza Lima, brasileiro, casado, advogado, inscrito na



O.A.B.-RJ sob nº 6066, a transferir a cota de capital social que/ o "de-cujus" tinha na sociedade Rádio Difusora Coreados Ltda., se diada nesta cidade, aos sócios remanescentes daquela sociedade, / Carlos Alberto Pereira Willemann, Manoel da Silva Ribeiro, Anil - des Fonseca Azevedo, José Theóphilo Machado e Jairo Perlingeiro de Abreu; a transferência será a título gratuito, podendo a inven- tariante ou seu procurador assinar o respectivo instrumento de al- teração contratual, passar recibos, dar quitação e praticar todos os demais atos necessários ao fiel cumprimento ao presente.-CUM - PRA-SE.

São Fidélis, 29 de julho de 1980.- Eu, (ass.) Lenice Rosa Rangel Pinheiro(Lenice Rosa Rangel Pinheiro), escrevente de justiça jura- mentada, o subscrevi. (ass.) Leomil Antunes Pinheiro(Leomil Antu- nes Pinheiro), JUIZ DE DIREITO.

resolvem fazer a primeira alteração contratual e o fazem da forma abaixo:

-P R I M E I R A-

Como até a presente data, não houvesse ainda, a homologação da partilha, os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FA DEL, PAULO CESAR CARNEIRO FADEL e a viúva-meeira MARIA DO AMPARO/ CARNEIRO FADEL, todos acima qualificados, ficarão dessa forma.-- sub-rogados nos direitos e obrigações da cota de capital; no va- lor de Cr\$8.350,00(oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), que pertencia ao "de cujus" ALBERTO FADEL;

-S E G U N D A-

Os herdeiros GABRIEL KITAR CARNEIRO FADEL e PAULO CESAR CARNEIRO FADEL, bem como, a viúva-meeira MARIA DO AM- PARO CARNEIRO FADEL, retiram-se desta sociedade, cedendo e trans- ferindo, a título gratuito a suas cotas de capital herdada para /



os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO / PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, no valor de Cr\$1.670,00 (um mil, seissentos e setenta cruzeiros) para cada um, assim, também, como declaram nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem dos cessionários e nem da sociedade, dando-lhes plena, geral, raza e irrevogável quitação;

- T E R C E I R A -

Os sócios remanescentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU cedem e / transferem, a título também gratuito a parte que lhes coube da cota de capital do sócio ALBERTO FADEL, no valor de Cr\$1.670,00 (um mil, seissentos e setenta cruzeiros) cada parte, totalizando a / quantia de Cr\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros), para AMARY DE ALMEIDA REIS, acima qualificado, bem como declaram / nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes, plena, raza e irrevogável quitação;

- Q U A R T A -

O sócio ANILDES FONSECA AZEVEDO, após cumprir as exigências da cláusula QUINTA do contrato de constituição, assim como haverem, a sociedade no seu todo e os sócios individualmente, abdicados do direito de preferência, cede e transfere, / também a título gratuito, a sua cota de capital para AURORA MARIA ALMEIDA REIS, acima qualificado, que ficará sem função social, declarando nada mais ter a reclamar, seja a que título for, nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, raza, geral e irrevogável quitação. Também se retiram da sociedade os sócios /



CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO e JOSÉ THEÓPHILO MACHADO, que cedem e transferem, a título gratuito, as suas cotas de capital para o sócio JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, / declarando nada mais terem a reclamar, seja a que título for, / nem do cessionário e nem da sociedade, dando-lhes plena, / geral e irrevogável quitação;

- Q U I N T A -

Os sócios aqui admitidos, AMARY DE ALMEIDA REIS e AURORA MARIA ALMEIDA REIS, na condição de cessionários da parte dos cedentes ANILDES FONSECA AZEVEDO, CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN, MANOEL DA SILVA RIBEIRO, JOSÉ THEÓPHILO MACHADO e JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU, a partir desta alteração contratual, assumem todos os deveres e direitos sociais que lhes foram cedidos e transferidos pelos cedentes, passando a fazerem parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações assegurados ao sócio remanescente, conforme estão dispostos no contrato constitutivo da sociedade;

- S E X T A -

O capital social que era de Cr\$50.100,00 (cinquenta mil e cem cruzeiros), dividido em seis cotas iguais de Cr\$8.350,00 (oito mil, trezentos e cinquenta cruzeiros) cada uma passará para Cr\$1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros) e ficará assim constituído:

JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU - com 51% (cinquenta e um por cento) das cotas, ou seja, 510 (quinhentas e dez) cotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma;

AMARY DE ALMEIDA REIS - com 40% (quarenta por cento) das cotas, ou seja, 400 (quatrocentas) cotas de Cr\$1.000,00 (um mil cruzeiros), cada uma;



Amery
AURORA MARIA ALMEIDA REIS - com 9%(nove por cento) das cotas,
 ou seja, 90(noventa) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros) cada /
 uma;

Totalizando 1.000(hum mil) cotas de Cr\$1.000,00(hum mil cruzeiros)/
 cada uma, Cr\$1.000.000,00(hum milhão de cruzeiros), integralizados/
 nesta data, em moeda corrente nacional;

-S É T I M A-

J.P.S.
Amery
Amery
 A gerência da sociedade será exercida pe
 lo sócio AMARY DE ALMEIDA REIS, que cuidará dos serviços da admi -
 nistração da sociedade, podendo praticar todos os atos e operações
 referentes ao objeto social, respondendo para com a sociedade e pa
 ra com terceiros solidária e ilimitadamente pelo excesso de manda-
 to e pelos atos que praticar com violação da lei, do contrato soci
 al e deste instrumento;

-O I T A V A-

O sócio Gerente assinará pela sociedade/
 da seguinte forma:

RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Amery de Almeida Reis

 AMARY DE ALMEIDA REIS - GERENTE

-N O N A-

Todas as demais cláusulas e condições es
 tabelecidas no contrato social não alcançadas pelo presente instru
 mento, permanecem em pleno vigor.

E por estarem assim justos e combinados, /



de tudo quanto neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se, por si e seus herdeiros, a cumprirem fielmente o presente, que assinam com duas testemunhas, a tudo presentes, lavrando-se 04(quatro) vias de igual teor, das quais depois de arquivadas na JUCERJA, as que se fizerem necessárias, as demais ficarão: uma pertencendo à sociedade, sendo guardada no arquivo desta e as demais a disposição das instituições financeiras ou qualquer outro órgão do Poder Público que delas necessitar.

São Fidélis(RJ), 21 de Junho de 1982.

Hudson

 -HUDSON DE SOUZA LIMA-Advogado

Anildes Fonseca Azevedo

 -ANILDES FONSECA AZEVEDO-

+ *Carlos Alberto Pereira Willemann*

 -CARLOS ALBERTO PEREIRA WILLEMANN-

Manoel da Silva Ribeiro

 -MANOEL DA SILVA RIBEIRO-

+ *Jose Theophilo Machado*

 -JOSE THEOPHILO MACHADO-

Jairo Perlingeiro de Abreu

 -JAIRO PERLINGEIRO DE ABREU-

Amary de Almeida Reis

 -AMARY DE ALMEIDA REIS-

Aurora Maria Almeida Reis

 -AURORA MARIA ALMEIDA REIS-

TESTEMUNHAS: 1a.

2a.

Jose Carlos de Souza Pereira



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Certifico que a presente é cópia autenticada original
registrada e arquivada sob o número e data estampado
mecanicamente.

193893

Cartorio do 2º Officio São Fidélis - RJ
Reconheço a assinatura de de: de:
de de de de de, de de de
de de de, de de de de
de de de, de de de de
de de de de,
de de de de,
de de de de de de,
de de de de de de,
de de de de de de.

teste
da verdade
São Fidélis, 22 de junho de 1982
LUIZ TORRES
Secretário
-rubricado

NOV 26 1982

CARTORIO DO 2º OFFICIO
S. FIDÉLIS - RJ.
Antonio Eurébio de Castro Melo
Secretário Registrador - Mat. es/2181
Marta da Conceição Macedo Melo
Escrivante Juramentada Mat. es/2182



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Val. RF: -
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3 E 4 ANDARES	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO - RODOVIA SF86, KM 01	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES, 410 - 3 E 4 ANDARES	Complemento:	
Bairro:	Numero: .	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ
Latitude: -21.61778 (21° 37' 04.0" S)	Longitude: -41.76639 (41° 45' 59.0" W)

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP: dia: 0.001 noite: 0.00025kW
Altura: 55 m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Limitação por radial dBd											
0º: 0	10º: 0	20º: 0	30º: 0	40º: 0	50º: 0	60º: 0	70º: 0	80º: 0	90º: 0	100º: 0	110º: 0
120º: 0	130º: 0	140º: 0	150º: 0	160º: 0	170º: 0	180º: 0	190º: 0	200º: 0	210º: 0	220º: 0	230º: 0
240º: 0	250º: 0	260º: 0	270º: 0	280º: 0	290º: 0	300º: 0	310º: 0	320º: 0	330º: 0	340º: 0	350º: 0

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534160	Número Indicativo: ZYJ504



Data Último Licenciamento: | Número da Licença:

Sistema de Terra	
Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 55.00	Comprimento de Radiais: 57.25
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico	
Campo Característico: .00 mV/m	

Estação Principal		
Localização		
Latitude: -21.61778 (21° 37' 04.0" S)	Longitude: -41.76639 (41° 45' 59.0" W)	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 409578XXX0115	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo:	Fabricante:		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	11111	Decreto	PR	30/07/1992	31/07/1992	Renovação	Jurídico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico
9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento	



Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: *** ERP noite: ***kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 5534160	Número Indicativo: ZYJ504
Data Último Licenciamento:	Número da Licença:
Sistema de Terra	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/arquivos/pdf/legislacao/2019/06/31/01/2023_18_01_42_Arquivo_Telas_ANATEL_atualizadas_\(10662657\).pdf](https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deputados.gov.br/arquivos/pdf/legislacao/2019/06/31/01/2023_18_01_42_Arquivo_Telas_ANATEL_atualizadas_(10662657).pdf)

Número de Torres:	Número de Radiais: 120
Altura da Torre: 55.00	Comprimento de Radiais: 57.25
Espaçamento entre radiais: 3.00	Condutividade: 0

Carga Topo	
Figura geométrica:	
Dimensão:	Altura:

Campo Característico		
Campo Característico: .00 mV/m		
Estação Principal		
Localização		
Latitude: 21° 37' 4.00" S	Longitude: 41° 45' 59.00" W	Cota da base: 0 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 409578XXX0115	Modelo:
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA	Potência de Operação: 1.000 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: CF 1/2	Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		
Comprimento da Linha: m	Atenuação: dB/100m	Perdas Acessórias: 0.5 dB	Impedância: ohms

Estação Auxiliar	
Transmissor Auxiliar	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	Modelo: Equipamento não encontrado
Fabricante:	Potência de Operação: kW

Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1

Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
01250029600201999	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico
9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico

Horário de funcionamento							





Todos

2 total de registros | 1-50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações	
		29607462000153																									
Ver Estações	<input checked="" type="checkbox"/>	FM-C3 (Canal Outorgado - Aquilando Licenciamento)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CORONADOS LTDA	01030099731	P	Comercial	FM	230	RJ	São Fidélis			93.9	B2		21° 30' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	28		2	2023-01-23 17:11:31		570bc38f4c1e		
Ver Estações	<input checked="" type="checkbox"/>	AM-C2 (Canal Outorgado - Aquilando Dado de Estação)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CORONADOS LTDA	01098055304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis			1310	C		21° 37' 4.00" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-01-23 18:02:27		570bc6e4e750		



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 Anexo 1 - Tabelas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 29

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		29.607.462/0001-53									
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **31/01/2023**Hora: **15:15:51**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo - Tabelas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 30

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF										
CPF:	081.952.937-00										
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/01/2023**

Hora: **15:16:03**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 31

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		809.622.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**

Data: **31/01/2023**

Hora: **15:16:13**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 Anexo 1 - Tabelas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 32

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

BOA TARDE
Renata Vieira MachadoSistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.056.837-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado**Data: **31/01/2023**Hora: **15:16:25**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Anexo Telas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 33

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **renata.mc - Renata Vieira Machado** Data: **31/01/2023** Hora: **15:17:51**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Anexo Telas ANATEL atualizadas (10662657)

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Radio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2023

Hora: 15:18:20



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 Anexo 1 - Tabelas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 35

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | internet | tela | menu | ajuda

Dados da consulta Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	Nome Sócio/Diretor
Nome Sócio/Diretor:	Rádio Difusora Coroados

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: renata.mc - Renata Vieira Machado

Data: 31/01/2023

Hora: 15:18:48



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 Anexo Telas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 36

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:19:21 do dia 31/01/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 02/03/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

ANEXO 1 - Atas ANATEL atualizadas (10662657)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 37

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
29.607.462/0001-53
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA
04/01/1977

NOME EMPRESARIAL
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO
R DR ALBERTO TORRES

NÚMERO
410

COMPLEMENTO
3 E 4 ANDARES

CEP
28.400-000

BAIRRO/DISTRITO
CENTRO

MUNICÍPIO
SAO FIDELIS

UF
RJ

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 38

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/01/2023** às **15:21:16** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 39

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

29.607.462/0001-53

NOME EMPRESARIAL:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO

Qualificação:

22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:

JOSE CRISTOVAO AMARAL

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:

AMARY DE ALMEIDA REIS

Qualificação:

22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 31/01/2023 às 15:21 (data e hora de Brasília).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.jcg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10062655)

CEP 01250.049037/2019-75 / pg. 40

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.gov.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10062655)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 41

BRASIL

(HTTPS://GOV.BR)

Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União

Resultado da Consulta

As informações disponíveis na Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB sobre o contribuinte 29.607.462/0001-53 são insuficientes para a emissão de certidão por meio da Internet.

Para consultar sua situação fiscal, acesse Centro Virtual de Atendimento e-CAC (<https://cav.receita.fazenda.gov.br/>).

Para maiores esclarecimentos, consulte a página Orientações para emissão de Certidão nas unidades da RFB (<http://idg.receita.fazenda.gov.br/orientacao/tributaria/certidoes-e-situacao-fiscal/orientacoes-gerais>).

Nova consulta (</Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir>) Avaliar (</Servicos/certidaointernet/PJ/Avaliacao?protocolo=20230131.415A81BF>)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 42



GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO

CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL N° 2023.1.2944966-0
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ : 29.607.462/0001-53	CAD-ICMS : Desativado
NOME / RAZÃO SOCIAL : RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
<p>CERTIFICA-SE para fins de direito e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a Fazenda Estadual para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.</p> <p>EMITIDA EM: 31/01/2023 15:25</p> <p>VÁLIDA ATÉ : 01/05/2023</p> <p>Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ n° 109 de 04/08/2017</p>	
OBSERVAÇÕES	
<p>1. Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE n° 33/2004.</p>	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 43

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

2. A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na internet, no endereço: www.fazenda.rj.gov.br.
3. Esta certidão não se destina a atestar débitos do imposto sobre transmissão "causa mortis" e doação, de quaisquer bens ou direitos (ITD).
4. Qualquer rasura ou emenda invalida este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 44

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.607.462/0001-53
Razão Social: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
Endereço: R DR ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES / CENTRO / SAO FIDELIS / RJ / 28400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 05/01/2023 a 03/02/2023

Certificação Número: 2023010500352236920753

Informação obtida em 31/01/2023 15:34:44

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 45

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.607.462/0001-53
Certidão n°: 4604106/2023
Expedição: 31/01/2023, às 15:36:51
Validade: 30/07/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **29.607.462/0001-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Dúvidas e sugestões: cnadt@tst.jus.br

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Documentos Fiscais Atualizados (10662659)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 46

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Data de Envio:

31/01/2023 17:36:13

De:

MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corr@com.gov.br>

Para:

cgfm@com.gov.br

Assunto:

Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Mensagem:

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

RE: Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação - Processo nº: 01250.049037/2019-75

Inez Joffily França <inez.franca@mcom.gov.br>

Ter, 31/01/2023 21:24

Para: corrc <corrc@mcom.gov.br>

Cc: Rubens Gonçalves dos Reis Junior <rubens.reis@mcom.gov.br>

Prezado(a),

Informa-se que não consta nesta Coordenação eventual registro de processo de apuração de infração, relativo à emissora RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Fidelis/RJ,, que tenha culminado ou possa redundar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou que trate de descumprimento do contrato de concessão.

At.te,

De: MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga e de Alteração de Características Técnicas dos Serviços de Radiodifusão <corrc@mcom.gov.br>

Enviado: terça-feira, 31 de janeiro de 2023 17:36**Para:** cgfm <cgfm@mcom.gov.br>**Assunto:** Consulta CGFM - Contrato e Pena de Cassação

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), executante do serviço de radiodifusão Sonora em Onda Média, no município de São Fidelis/RJ, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://office.com/mail/none/id/AAMkAGI5NTJIMDQwLWRkODJhNGY4NC05ZDYxLWQ0OTczNTM2MDY5NOBGAAAAAAD31SCGCRSW...>

E-mail Resposta CGFM (40663153)

SER 01250.049037/2019-75 / pg. 48

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 1685/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADO: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. EDIÇÃO DA LEI Nº 14.351/2022. POSSIBILIDADE DE CONHECIMENTO DO PEDIDO.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 17/03/2018 a 17/03/2028.

ANÁLISE

2. Inicialmente, é importante consignar que, de acordo com o art. 4º da Lei nº 5.785/1972 e art. 112 do Decreto nº 52.795/1963, que aprovou o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos. Vejam-se:

Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga. ([Redação dada pela lei nº 13.424, de 2017](#))

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

3. No caso em tela, o requerimento administrativo deveria ter sido protocolado entre o período de 13 de março de 2017 a 13 de março de 2018. No entanto, a manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço de radiodifusão foi apresentada perante o Ministério das Comunicação na data de 25 de setembro de 2019, ou seja, fora do prazo legal.

4. Antes que fosse realizada a análise dos autos, foi publicada a Lei nº 14.351/2022 no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, alterando a Lei nº 13.424/2017, no sentido de permitir ao Poder Público o conhecimento dos pedidos de renovação intempestivos protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da citada Lei nº 14.351/2022, senão vejamos:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifamos)**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 1685 (16852177)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 49

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

5. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da Interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

6. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

6.1. declarações, datadas e assinadas pelo atual representante legal da pessoa jurídica interessada, de que:

- a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q da Lei Complementar nº 64/1990;
- h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;

Obs.: A falsidade das informações prestadas sujeitará os responsáveis às sanções penais, civis e administrativas cabíveis. Ademais, é vedada a apresentação de declarações subscritas por procurador (a), mesmo que munido (a) de procuração.

JUSTIFICATIVA: as declarações apresentadas juntamente com o requerimento padrão disponibilizado por esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica não foram datadas pelo(a) subscritor(a). Em caso semelhante, a unidade consultiva recomendou que as declarações necessárias à renovação da outorga sejam prestadas mediante a apresentação de documento devidamente datado e assinado.

6.2. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

6.3. prova de regularidade perante a Fazenda federal, na forma da lei;

6.4. prova de regularidade relativa à seguridade social;

6.5. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e retores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.

7. Ademais, é necessário ressaltar que, com base na redação atual da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, publicada em 26 de novembro de 2020, alterada pela Portaria nº 2.524, publicada em 05 de maio de 2021, o licenciamento da estação passou a ser condição necessária à conclusão dos processos de renovação de outorga, como forma de comprovar a regularidade técnica da interessada para a execução do serviço outorgado, nos seguintes termos:

Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.

(...)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.

§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (grifo nosso)

8. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de São Fidelis/RJ, encontra-se com o status "FM-C2 (Canal Outorgado - Aguardando Dados da Estação)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação.**

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 6º**, em atendimento às disposições constantes no Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:15 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado, Advogada**, em 02/02/2023, às 10:38 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662777** e o código CRC **CF92C635**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 10662777

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 2831/2023/MCOM

Brasília, 01 de fevereiro de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro
28.400-000 São Fidélis/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.049037/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 1685/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.
2. Ressalto, ainda, que está sendo enviada, juntamente com a referida Nota Técnica, cópia do requerimento padrão disponibilizado pelo Ministério das Comunicações, caso tenha interesse na apresentação das declarações previstas na legislação de radiodifusão por meio daquele documento. As declarações são imprescindíveis ao prosseguimento do feito.
3. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**
 - **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).
4. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 53

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

em referência, condição para que o pleito seja analisado.

6. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

7. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 01/02/2023, às 18:16 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10662794** e o código CRC **8ECF0749**.

Anexos:

- Nota Técnica nº 1685/2023 (10662777)
- Requerimento Padrão (10662798)

Em caso de resposta a este Ofício, fazer referência expressa a: Ofício nº 2831/2023/MCOM - Processo nº 01250.049037/2019-75 - Nº SEI: 10662794



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 54

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO		
Nome da Pessoa Jurídica:		
CNPJ:		CEP da sede:
Endereço da sede:		
E-mail de contato:		
Serviço a ser renovado:	() Radiodifusão sonora	() em frequência modulada () em ondas curtas () em ondas médias () em ondas tropicais
	() Radiodifusão de sons e imagens	
Período da renovação:		
Localidade da renovação:		UF:

Eu, _____, inscrito no CPF sob o nº _____, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:



- (a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
- (b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
- (c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
- (d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
- (e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
- (f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
- (g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p e q* da Lei Complementar nº 64/1990;
- (h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
- (i) inexistente parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

_____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante legal



ANEXO

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS	
<p>RELATIVOS À PESSOA JURÍDICA E AOS SÓCIOS</p>	<p>(a) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;</p> <p>(b) comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, dos sócios e diretores, por meio da apresentação de: <i>i)</i> certidão de nascimento ou casamento; <i>ii)</i> certidão de reservista; <i>iii)</i> cédula de identidade; <i>iv)</i> certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; <i>v)</i> carteira profissional; <i>vi)</i> Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou <i>vii)</i> passaporte. <u>Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.</u></p> <p>(c) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;</p> <p>(d) prova de inscrição no CNPJ;</p> <p>(e) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual e municipal (ou distrital) da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;</p> <p>(f) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;</p> <p>(g) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e</p> <p>(h) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 – Consolidação das Leis do Trabalho;</p> <p>(i) lista atualizada de subscrição das ações (somente no caso de S/A).</p>



**APENAS NA
HIPÓTESE
DE HAVER
PESSOA
JURÍDICA
SÓCIA DA
ENTIDADE**

(j) declaração, firmada em conjunto, pelos representantes legais da entidade e da pessoa jurídica sócia, de que:

a) No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos;

b) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967;

c) Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990.

(k) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia;


(l) lista atualizada de subscrição das ações da pessoa jurídica sócia (somente no caso de S/A).





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

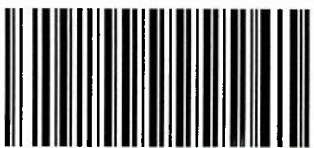
 **Correios**
Contrato: 9912556366 Volume: 1/1
CARTA REG AR 04 Peso (g): 30.0
YJ 364 070 395 BR

 AR

Recebedor: _____
Assinatura: _____ Documento: _____

DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
RUA DR ALBERTO TORRES N 410 3 ANDAR CENT
RO



28400-000 SAO FIDELIS/RJ
Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF
SERAD COREP COREP DOC PROC 01250049037/2019-75 OF 2831 NT 1685



Arquivado eletronicamente, após conferência com original

https://nfb.org/assinatura-certificada/b7c190254a-b

Envelope YJ364070395BR (10666100)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 59

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Correios AR AVISO DE RECEBIMENTO

VIA POSTAL
02/02/2023

DESTINATARIO
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, N 410 3 ANDAR
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000

ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR

MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ364070395BR



SERAD COREP COREP DOC PROC 01250049037/2019-75 OF 283
1 NT 1685

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA

TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ ____:____ h

2° ____/____/____ ____:____ h

3° ____/____/____ ____:____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOÇÃO
[1] MUDOU-SE [5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE [6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO [7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO [8] FALECIDO
[9] OUTROS _____

RUBRICA E MATRICULA DO CARTEIRO

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

NOME LEGIVEL DO RECEBEDOR

N DOC. DE IDENTIDADE

REMETENTE:



Autenticado eletronicamente, veja a conferência com original

http://www.ccm.gov.br/portal/validacao/camara-leg Envelope YJ364070395BR (10666100)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 60

c19f254a-b663-4b16-8c52-e627d4e6c2b5

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações



Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

gov.br/CADSEIWeb/pages/consulta-email.jsf

https://inforeg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

ANEXO CADSEI (10366104)

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CNPJ: 29.607.462/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 14:59:06 do dia 18/05/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/11/2023.

Código de controle da certidão: **FE91.7E7B.D917.2D7A**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> Anexo Certidão Obtida na internet (10314231) SFP01250:049037/2019-75 / pg. 62

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.




A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.607.462/0001-53 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 04/01/1977
NOME EMPRESARIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 60.10-1-00 - Atividades de rádio			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO R DR ALBERTO TORRES	NÚMERO 410	COMPLEMENTO 3 E 4 ANDARES	
CEP 28.400-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO FIDELIS	UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO SISTEMACOROADOSRADIO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (22) 2758-1275	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **18/05/2023** às **15:00:51** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA
  VOLTAR
  IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticada-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 Anexo-Certidão-Obtida-na-internet-(10314231) SEP01250:049037/2019-75 / pg. 63

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.607.462/0001-53
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CRISTOVAO AMARAL
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 18/05/2023 às 14:15 (data e hora de Brasília).

VOLTAR

IMPRIMIR

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5
Anexo Certidão Obtida na internet (10314231) SEP01250:049037/2019-75 / pg. 64

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 16:31:41 do dia 18/05/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 17/06/2023.

Certidão expedida gratuitamente.





NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA				CNPJ 29607462000153
Nº DA ESTAÇÃO 5534160	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 37' 4.01" S	LONGITUDE 41° 45' 59.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA DO SALTO , nº RODOVIA SF86.	DISTRITO		
BAIRRO CENTRO	MUNICÍPIO São Fidélis	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	1310 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	31.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ504		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis		
FREQUÊNCIA:	1310 KHz	CLASSE:	C
POTÊNCIA DIURNA:		POTÊNCIA NOTURNA:	
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	RUA ALBERTO TORRES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
NUMERO:	410	COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:		UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	INDELMON IND E COM APAR	MODELO:	
	ELETRÔNICOS LTDA	POTÊNCIA:	1.00 kW
CÓDIGO:	409578XXX0115		
TRANSMISSOR AUXILIAR		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
SISTEMA IRRADIANTE:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
NÚMERO DE TORRES:	1	ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	57.25 m	ALTURA DA TORRE:	55.00 m
COTA BASE DA TORRE:	31.9		
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA	MODELO:	CF 7/8



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 18/05/2023 16:32:09



Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/w39f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NaWNIbmNhOjoyMDIzNjY2NWMyYTYEzWw==>



Estações ▾

✔ Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ações	Status ▾	CNPJ ▾	Entidade ▾	NumFistel ▾	Carater ▾	Finalidade ▾	Serviço ▾	Num Serviço ▾	UF ▾	Município ▾
Visualizar em PDF ▾ ▶	AM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	01008005304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis





Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SRD »» Relatórios »» **Outorga** | internet | teia | menu | ajuda

Relação de Outorgas (Vencidas/a Vencer) - FM

UF: RJ	Município: São Fidélis
---------------	-------------------------------

Entidade	Município	Data Outorga	Validade
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	São Fidélis		

Usuário: keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira **Data:** 18/05/2023 **Hora:** 16:33:55

Registro 1 até 1 de 1 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





Dados da consulta	Consulta
-------------------	----------

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**

Data: **18/05/2023**

Hora: **16:34:27**

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tubo de Consulta: CNPJ											
CNPJ: 29.607.462/0001-53											
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: keniv.mctic - Kenia da Silva Vieira

Data: 18/05/2023

Hora: 16:01:42



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

iacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://aniteleg-autenticacao-dss/matricula-cam/alleq-0100191254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Anexo Anatel (10914263)

SEI 01250-6490872619-75 / pg. 70

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Menu Principal ▾

SIACCO »» Consultas Gerais »» **Consolidado Participação e Composição** | internet | teia | menu | ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		081.952.937-00									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
AMARY DE ALMEIDA REIS	081.952.937-00	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **16:34:44**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://Anexo-Anatel-10914269>
<https://Anexo-Anatel-10914269>
<https://Anexo-Anatel-10914269>



Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		809.622.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (DIRETOR GERENTE)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **16:34:58**

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		085.056.837-49									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **keniav.mctic - Kenia da Silva Vieira**Data: **18/05/2023**Hora: **16:35:16**

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município:	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0.878 ERP noite: 0.2228kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534160				Número Indicativo: ZYJ504			
Data Último Licenciamento: 07/04/2023				Número da Licença: 53500.019290/2023-95			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 57.25			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: -2			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 309 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.01" S			Longitude: 41° 45' 59.00" W			Cota da base: 31.9 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo:			
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA				Potência de Operação: 1.00 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA			
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.1 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico



9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
Horário de funcionamento							



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA N° 7261/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADO: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

**ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.**

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, no Município de São Fidelis/RJ, referente ao seguinte período: 17/03/2018 a 17/03/2028.

ANÁLISE

2. A análise realizada pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica - SECOE, nos termos da Nota Técnica n° 1685/2023/SEI-MCOM, concluiu pela expedição do Ofício n° 2831/2023/MCOM à Entidade, com vistas à apresentação da documentação relacionada na referida Nota (SEI 10662777 e 10662794). Em resposta, a Interessada protocolou requerimento sob o n° 53115.010926/2023-87, acompanhado de documentos.

3. Com efeito, procedeu-se à análise da documentação apresentada pela Entidade, restando concluído que, para a regularização do pedido, **a Interessada deverá apresentar os seguintes documentos:**

RELATIVOS À ENTIDADE E AOS SÓCIOS

3.1. certidão simplificada emitida pela Junta Comercial (ou órgão de registro equivalente), atualizada, em que conste o atual quadro societário e diretivo da Entidade;

JUSTIFICATIVA: Aparentemente a pessoa jurídica promoveu nova alteração contratual, admitindo nos seus quadros nova sócia a Sra. Eulandra Ribeiro de Oliveira.

3.2. comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, de todos os sócios e diretores, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.

Obs.: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF **NÃO serão aceitos para comprovar a nacionalidade.**

JUSTIFICATIVA: Não foi localizada a documentação dos sócios. Não é necessário novo envio da documentação do Adm Sr. José Cristovão Amaral (SUPER 4671971 - Págs. 3-4)

CONCLUSÃO



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 7261 (16914426)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 77

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

4. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que, no prazo de **30 (trinta) dias**, contado da data de recebimento do ofício de encaminhamento, apresente os referidos documentos relacionados no **parágrafo 3º**, na forma do art. 29, inciso II, do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria nº 8.374, de 6 de fevereiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914428** e o código CRC **97E68F4F**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 10914428



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 7201 (10914428)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 78

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 13340/2023/MCOM

Brasília, 18 de maio de 2023.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ Nº 29.607.462/0001-53)
Rua Drº Alberto Torres nº 410- 3º andar- Centro
28.400-000 São Fidélis/RJ

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01250.049037/2019-75.

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 7261/2023/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações, **no prazo de 30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento desta notificação.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes>).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: <https://acesso.gov.br/>.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 79

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 19/05/2023, às 15:53 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914466** e o código CRC **C823349B**.

Anexos:

- Nota Técnica 7261 (10914428)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 10914466



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 80

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações



Maxwell Garcia da Silva

Relatório nsultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ:

Razão Social

Pesquisar

10 ▾ 1 / 1

Razão Social

CNPJ

Emails

Sem dados para exibir.

10 ▾ 1 / 1





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL



Correios

Contrato: 9912556366

Volume: 1/1

CARTA REG AR 04

Peso (g): 100.0

YJ 470 106 300 BR



AR

Recebedor:

Assinatura:

Documento:

DESTINATÁRIO

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
RUA DR ALBERTO TORRES 410 3 ANDAR CENTRO



28400-000 SAO FIDELIS/RJ

Remetente: MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R SN ZONA CIVICOADMINIST
70044-900 BRASILIA/DF

DEOPO SERAD CGSPO CORR PROC 01250049037/2019-75 OF 13340/2023/MCOM NT



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Envelope YJ 470 106 300 BR (10920121) SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 82

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

DESTINATARIO
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

RUA DR ALBERTO TORRES, 410 3 ANDAR
CENTRO - SAO FIDELIS - RJ

28400-000
ENDEREÇO PARA DEVOÇÃO DO AR
MINISTERIO DAS COMUNICACOES SERAD DEOPO
ESPLANADA DOS MINISTERIOS BLOCO R, SN
ZONA CIVICOADMINIST - BRASILIA - DF
70044-900

YJ470106300BR



DEOPO SERAD CGPO CORR PROC 01250049037/2019-75 OF 13
340/2023/MCOM NT / SEI

CARIMBO UNIDADE DE ENTREGA



TENTATIVAS DE ENTREGA

1° ____/____/____ : ____ h
2° ____/____/____ : ____ h
3° ____/____/____ : ____ h

DECLARACAO DE CONTEUDO (SUJEITO A VERIFICACAO)

MOTIVO DE DEVOLUCAO	
[1] MUDOU-SE	[5] RECUSADO
[2] ENDEREÇO INSUFICIENTE	[6] NÃO PROCURADO
[3] NÃO EXISTE NUMERO	[7] AUSENTE
[4] DESCONHECIDO	[8] FALECIDO
[9] OUTROS	

BRASILIA - DF
MARCULO RAYSSA DE SOUZA
Agente de Controlos - Carteiro Motorizado M
Matricula 8.961.178-0

() Informações Prestadas Pelo Porteiro Ou Síndico Reintegrado Ao Serviço Postal Em: ____/____/____

ASSINATURA DO RECEBEDOR

DATA DE ENTREGA

30/05/23

NOME RECEBIVEL DO RECEBEDOR

ROSIANE FERNANDA DE ABREU

N DOC. DE IDENTIDADE

103.99240750





Estações

2 total de registros | 1 - 50 | 50 | |

Ações	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Carater	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município	Local Especifico	Canal	Dec	Frequência	Classe	Categoria da Estação	Latitude	Longitude	ERP	HCI	Fistel Geradora	Fase	Data	ID Estação Principal	ID do Canal	Observações
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	PM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CBRIGADOS LTDA	01030999731	P	Comercial	PM	230	RJ	São Fidélis		230		93.0	B2	Principal	21° 39' 40.00" S	41° 44' 48.00" W	1	28		2	2023-03-13 12:44:09		57dbac383a0ce	
<input type="button" value="Visualizar em PDF"/>	AM-C4 (Canal Licenciado)	29607462000153	RADIO DIFUSORA CBRIGADOS LTDA	01008905304	P	Comercial	OM	205	RJ	São Fidélis				1310	C		21° 37' 4.01" S	41° 45' 59.00" W				2	2023-04-13 09:32:28		57dbac383a0ce	



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

el.gov.br/se/public/view/b/srd.php?wfid=estacoes&id=57dbac383a0ce

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/?cd=3754&mp=34016-8c52ae622dae6c2b5>

Anexo Consultas ANATEL (11141018)

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA			CNPJ 29607462000153	
Nº DA ESTAÇÃO 5534160	SERVIÇO 205 Radiodifusão Sonora em Onda Média	NAT. SERV.	LATITUDE 21° 37' 4.01" S	LONGITUDE 41° 45' 59.00" W
ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO FAZENDA DO SALTO , nº RODOVIA SF86.		DISTRITO		
BAIRRO CENTRO		MUNICÍPIO São Fidélis	UF RJ	

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	17/03/2028		
LOCALIDADE PLANO BASICO:	MUNICÍPIO: São Fidélis UF: RJ		
FREQUENCIA:	1310 KHz	CANAL:	
CLASSE:	C	COTA BASE DA TORRE:	31.9
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYJ504	NUMPROCESSO:	
NOME FANTASIA:		CLASSE:	C
CIDADE DA OUTORGA:	São Fidélis	POTÊNCIA NOTURNA:	
FREQUÊNCIA:	1310 KHz	BAIRRO:	CENTRO
POTÊNCIA DIURNA:		UF:	RJ
ESTUDIO PRINCIPAL		COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ENDEREÇO:	RUA ALBERTO TORRES	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	São Fidélis	UF:	RJ
NUMERO:	410	COMPLEMENTO:	3 E 4 ANDARES
ESTUDIO AUXILIAR		BAIRRO:	
ENDEREÇO:		UF:	
MUNICÍPIO:	-	COMPLEMENTO:	
NUMERO:		BAIRRO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal	UF:	
TIPO:	Omnidirecional	COMPLEMENTO:	
TRANSMISSOR PRINCIPAL		MODELO:	
FABRICANTE:	INDELMON IND E COM APAR	POTÊNCIA:	1.00 kW
CÓDIGO:	ELETRÔNICOS LTDA	MODELO:	
TRANSMISSOR AUXILIAR		POTÊNCIA:	kW
FABRICANTE:	409578XXX0115	MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2		MODELO:	
FABRICANTE:		POTÊNCIA:	kW
CÓDIGO:		NÚMERO DE RADIAIS:	120
SISTEMA IRRADIANTE:		ESPAÇAMENTO ENTRE RADIAIS:	3.00 graus
NÚMERO DE TORRES:	1	ALTURA DA TORRE:	55.00 m
COMPRIMENTO DE RADIAIS:	57.25 m	MODELO:	
COTA BASE DA TORRE:	31.9	MODELO:	CF 7/8
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:			
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA		



VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'
XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 29/09/2023 11:30:40



Emitido Em
07/04/2023
Autenticado eletronicamente, após conferência com o original
<https://infoleg.autenticidade-assinatura.camara-leg.br/MDI/Bygzb663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Esta licença pode ser validada em
<https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYixTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbnNhOjoyMDIzNjUxNmRmOG>



Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0.878 ERP noite: 0.2228kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



23/11/2019 09:00 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Consultas ANATEL (1/14/18)

SEP 2019 06:45:37/2019-75 / pg. 87

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534160				Número Indicativo: ZYJ504			
Data Último Licenciamento: 07/04/2023				Número da Licença: 53500.019290/2023-95			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 57.25			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: -2			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 309 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.01" S			Longitude: 41° 45' 59.00" W			Cota da base: 31.9 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo:			
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA				Potência de Operação: 1.00 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA			
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.1 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico



9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
------	-----	---------------------	----	------------	------------	-------------------------	----------

Horário de funcionamento							



23/11/2019 11:09:00 eletrônico, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidadeassinatura.camara-leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

ANEXO Consultas ANATEL (1/11/10/18)

SEI 01250.643037/2019-75 / pg. 89

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

CNPJ: 29.607.462/0001-53

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 08:57:35 do dia 29/09/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 29/10/2023.

Certidão expedida gratuitamente.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC](https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC)

<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/NadaConsta/certidao.asp?CND=1&ValidaSistema=SIGEC>

ANEXO CONSULTAS ANATEL (17141018)

SEP 01 2023 08:59:37 / 2019-75 / pg. 90



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos
Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIGEC >>> CONSULTAS GERAIS >>> Consultar **Extrato de Lançamentos** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Consulta

Extrato de Lançamentos

Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA **Nº FISTEL:** 01008005304

Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média **CNPJ/CPF:** 29607462000153

Situação: Ativa **Data Validade:** 17/03/1998 **CADIN:** Não

Incidência FUST: Integral **Data Início Operação Comercial:** **Div. Ativa:** Não **Tipo Usuário:**

UF: RJ **Proc. Caducidade:** Não

End. Sede: RUA ALBERTO TORRES 410 - 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50 **Bairro:** CENTRO

Município: São Fidélis **CEP:** 28400-000 **UF:** RJ

End. Corresp.: RUA ALBERTO TORRES 410 3 E 4 ANDARES **Bairro:** CENTRO

Município: São Fidélis **CEP:** 28400-000 **UF:** RJ

Créditos Inscritos no CADIN

Não Existem Créditos inscritos no CADIN para este Número de Fistel

Receita	Est. / Ref. / Parc.	Ano	Data Vencimento	Valor Original	Data do Pagamento	Valor Pago	Valor Utilizado	Seq.	Situação	Valor Débito/Crédito (R\$)
1329 - TFF	1	1990	31/03/1990	4.829,64	30/03/1990	4.829,64	4.829,64	0001 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1991	31/03/1991	6.798,51	20/01/1992	35.814,47	35.814,47	0002 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1992	31/03/1992	32.008,41	20/01/1992	5.621,49	5.621,49	0003 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1993	31/03/1993	397.386,80	31/03/1993	651.970,50	651.970,50	0004 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1994	31/03/1994	10.066,34	04/04/1994	28.109,87	28.109,87	0005 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1995	31/03/1995	53,61	31/03/1995	36,28	36,28	0006 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
1329 - TFF	1	1996	31/03/1996	53,61	01/04/1996	44,43	44,43	0007 Histórico do Lançamento	Quitado	0,00



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
<https://www.anatel.gov.br/sigec/ConsultasGerais/ExtratoLancamentos/tela.asp>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

								0008		
1329	1	1997	31/03/1997	53,61	31/03/1997	48,82	48,82	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0009		
1329	1	1998	31/03/1998	R\$ 486,00	07/04/1998	48,82	48,82	Histórico do Lançamento		
- TFF					30/11/1999	662,27	662,27		Quitado	0,00
								0010		
1329	1	1999	31/03/1999	R\$ 486,00	31/03/1999	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0011		
1329	1	2000	31/03/2000	R\$ 486,00	31/03/2000	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0012		
1329	1	2001	31/03/2001	R\$ 486,00	22/05/2001	580,04	580,04	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0013		
1329	1	2002	31/03/2002	R\$ 486,00	01/04/2002	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0014		
1329	1	2003	31/03/2003	R\$ 486,00	22/05/2003	583,33	583,33	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0015		
1329	1	2004	31/03/2004	R\$ 486,00	31/03/2004	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0016		
1550	0	2003	26/05/2004	R\$ 1.168,62	29/07/2005	1.503,07	1.503,07	Histórico do Lançamento	Quitado - RN - DOU	0,00
								0017		
1329	1	2005	31/03/2005	R\$ 486,00	31/03/2005	486,00	486,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0018		
1329	1	2006	31/03/2006	R\$ 486,00	28/04/2006	535,39	535,39	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0019		
1329	1	2007	31/03/2007	R\$ 486,00	16/05/2007	521,67	521,67	Histórico do Lançamento		
- TFF					24/06/2009	59,00	59,00		Quitado	0,00
								0021		
1329	1	2008	31/03/2008	R\$ 486,00	30/05/2008	595,53	591,45	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
- TFF										
								0022		
0	0	2008		0,00	30/05/2008	4,08	0,00		Cancelado	0,00



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

								Histórico do Lançamento		
							0023			
1329 - TFF	1	2009	31/03/2009	R\$ 437,40	31/03/2009	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0025			
4200 - CFRP	1	2009	31/05/2009	R\$ 48,00	29/05/2009	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0026			
1329 - TFF	1	2010	31/03/2010	R\$ 437,40	31/03/2010	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0027			
4200 - CFRP	1	2010	31/03/2010	R\$ 48,00	31/03/2010	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0028			
1329 - TFF	1	2011	31/03/2011	R\$ 437,40	31/03/2011	437,40	437,40	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0029			
4200 - CFRP	1	2011	31/03/2011	R\$ 48,00	31/03/2011	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0030			
1329 - TFF	1	2012	31/03/2012	R\$ 320,76	02/04/2012	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0031			
4200 - CFRP	1	2012	31/03/2012	R\$ 48,00	02/04/2012	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0032			
1329 - TFF	1	2013	31/03/2013	R\$ 320,76	28/03/2013	320,76	320,76	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0033			
4200 - CFRP	1	2013	31/03/2013	R\$ 48,00	28/03/2013	48,00	48,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0034			
1329 - TFF	1	2014	31/03/2014	R\$ 320,76	28/01/2015	413,75	413,75	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0035			
4200 - CFRP	1	2014	31/03/2014	R\$ 48,00	28/01/2015	61,92	61,92	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0036			
1329 - TFF	1	2015	31/03/2015	R\$ 320,76	26/12/2022	587,13	587,13	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0037			
	1	2015	31/03/2015	R\$ 48,00	26/12/2022	87,86	87,86		Quitado	0,00

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



								Histórico do Lançamento		
							0038			
1329 - TFF	1	2016	31/03/2016	R\$ 320,76	26/12/2022	545,65	545,65	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0039			
4200 - CFRP	1	2016	31/03/2016	R\$ 48,00	26/12/2022	81,65	81,65	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0040			
1329 - TFF	1	2017	31/03/2017	R\$ 320,76	26/12/2022	504,35	504,35	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0041			
4200 - CFRP	1	2017	31/03/2017	R\$ 48,00	26/12/2022	75,47	75,47	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0042			
1329 - TFF	1	2018	31/03/2018	R\$ 320,76	26/12/2022	478,39	478,39	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0043			
4200 - CFRP	1	2018	31/03/2018	R\$ 48,00	26/12/2022	71,59	71,59	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0044			
1329 - TFF	1	2019	31/03/2019	R\$ 320,76	26/12/2022	458,60	458,60	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0045			
4200 - CFRP	1	2019	31/03/2019	R\$ 48,00	26/12/2022	68,63	68,63	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0046			
1329 - TFF	1	2020	31/08/2020	R\$ 320,76	26/12/2022	438,10	438,10	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0047			
4200 - CFRP	1	2020	31/08/2020	R\$ 48,00	26/12/2022	65,56	65,56	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0048			
1660	0	2019	15/03/2021	R\$ 2.798,70	27/12/2022	4.550,01	3.791,38	Histórico do Lançamento	Quitado - DOU	0,00
							0049			
1329 - TFF	1	2021	31/03/2021	R\$ 320,76	26/12/2022	434,53	434,53	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0050			
4200 - CFRP	1	2021	31/03/2021	R\$ 48,00	26/12/2022	65,03	65,03	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0051			
	1	2022	31/03/2022	R\$ 320,76	26/12/2022	414,43	414,43		Quitado	0,00

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



								Histórico do Lançamento		
							0052			
4200 - CFRP	1	2022	31/03/2022	R\$ 48,00	26/12/2022	62,02	62,02	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0053			
7242 - PPDUR	1	2022	27/01/2023	R\$ 280,70	28/12/2022	280,70	280,70	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0054			
1329 - TFF	1	2023	31/03/2023	R\$ 320,76	05/04/2023	329,26	329,26	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0055			
4200 - CFRP	1	2023	31/03/2023	R\$ 48,00	05/04/2023	49,27	49,27	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
							0056			
8766 - TFI	1	2023	03/05/2023	R\$ 972,00	05/04/2023	972,00	972,00	Histórico do Lançamento	Quitado	0,00
Total devido em 29/09/2023 (em reais):									0,00	
Total de créditos em 29/09/2023 (em reais):									0,00	

Legenda do Campo Situação

- RCE - Lançamento com Recurso Administrativo (Com Efeito Suspensivo)
- RSE - Lançamento com Recurso Administrativo (Sem Efeito Suspensivo)
- RTC - Lançamento com Restrição Temporária de Cobrança
- CE Revogado - Efeito Suspensivo Revogado
- RJ - Lançamento com Recurso Judicial
- RN - Lançamento com Recurso Denegado
- DOU - Lançamento com Data de Publicação no Diário Oficial da União
- CD - Lançamento Inscrito no CADIN
- DA - Lançamento Inscrito na Dívida Ativa
- E - Lançamento em Execução Judicial
- SE - Suspensa a exigibilidade por força do Mem 273/RFFCF/RFFC, de 08/08/2007, Decreto nº 5.220/2004 e Decisão CD 410ª reunião, 12/9/2006
- MO - Multa de Ofício
- LO - Lançamento de Ofício
- P - Parcelamento: Lançamento Parcelado
- PA - Parcelamento: Parcela
- BF - Benefício Fiscal

Registro 1 até 54 de 54 registros

Página: [1] [Ir] [Reg]

Tela Inicial	Imprimir	Exportar Excel
--------------	----------	----------------

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDAATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDAATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref. ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
	9344	Diferença de Tarifa Aérea



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel/Consulta/Consulta.asp?SISQsmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11/14/18)

SIGEC - SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DE CRÉDITOS DA ANATEL - [SIS versão 2.2.61]

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Serviços de Radiodifusão
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofrequências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2.570 MHz a 2.620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Publico Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp. Exerc. Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc.Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial

Imprimir

Exportar Excel



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://sigec/anatel.gov.br/consultas/Consulta.asp?SISQSmodulo=3761>

Anexo Consultas ANATEL (11441018)

SEI 01250-649037/2019-75 / pg. 97



Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CNPJ									
CNPJ:		29.607.462/0001-53									
RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	025.106.257-05	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/09/2023

Hora: 08:59:56



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mfrlegatibexibudade-assmatura.camara-leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5 Anexo Consultas ANATEL (11441018) - SET 01250-045037/2019-75 / pg. 98



BOM DIA
 Gabriela Mello dos Santos
 Sistemas Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta: CPF											
CPF: 085.056.837-49											
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ESPOLIO DE JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO	085.056.837-49	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	930	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos **Data:** 29/09/2023 **Hora:** 09:00:10

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▼

SIACCO » Consultas Gerais » **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		025.106.257-05									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA	025.106.257-05	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	50	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:16**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

[as.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp](https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp)

https://www.anatel.gov.br/siacco/Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp Anexo Consultas ANATEL (11/11/2018) SEI 01250-04903/2019-75 / pg. 100

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos



SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | menu ajuda

Dados da consulta

Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:		CPF									
CPF:		809.622.897-87									
NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
JOSE CRISTOVAO AMARAL	809.622.897-87	RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Diretor (ADMINISTRADOR)	0	--	--	OM	Regional	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	FM	--	RJ	São Fidélis
		RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	29.607.462/0001-53	Sócio	20	0,00%	0,00%	OM	Regional	RJ	São Fidélis

Usuário: **03192948116 - Gabriela Mello dos Santos**

Data: **29/09/2023**

Hora: **09:00:21**



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mrlleg-autenticadocade-assinatura/camila@leg.br/419f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5
Anexo Consultas ANATEL (11/11/2018) - SEI 01250-049037/2019-75 / pg. 101



BOM DIA
Gabriela Mello dos Santos

Sistemas
Interativos

Menu Principal ▾

SIACCO >>> Consultas Gerais >>> **Consolidado Participação e Composição** | [menu](#) [ajuda](#)

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	29.607.462/0001-53

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 03192948116 - Gabriela Mello dos Santos

Data: 29/09/2023

Hora: 09:00:36



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

as.anatel.gov.br/siacco/ Novo_Siacco/Relatorios/ConsolidadoParticipacaoComposicao/tela.asp

https://mefleg-autenticidade-assinatura.dca.mpa.alleg.br/q/19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5/2019-75 / pg. 102

(VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL)
 ASSIMILADOR DO TÍTULO DE IDENTIDADE
 DIRETOR SÉRIE C
 1810528500
 JOSE CRISTOVÃO AMARAL
 POLEGAR DIREITO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
 Secretaria da Receita Federal
CPF - CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS
 Nome
JOSE CRISTOVÃO AMARAL
 Nº de inscrição
809622897-87
 Data de Nascimento
22/01/64


REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO
 VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1810528500
 NOME
JOSE CRISTOVÃO AMARAL
 DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
0605933321FPRJ
 CPF
809.622.897-87
 DATA NASCIMENTO
22/01/1964
 FILIAÇÃO
FIDELIS DIAS AMARAL
PHILOMENA FERREIRA AMARAL
 PERMISSÃO ACC CAT. HAB.
 AC
 Nº REGISTRO
00502017070
 VALIDADE
19/02/2024
 1ª HABILITAÇÃO
16/05/1989
 PAPEL PRODUZIDO NO RR SC SE 51



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DQPC/DPT/INSTITUTO FÉLIX PAGHECO

GERAL: 06059333-2

NOME: JOSE CRISTOVÃO AMARAL

NOME DO PAI: FIDELIS DIAS AMARAL

NOME DA MÃE: PHILOMENA FERREIRA AMARAL

DATA NASC: 22/01/1964 NATURALIDADE: RIO DE JANEIRO

EMISSÃO: 01/09/1991 NACIONALIDADE: BRASILEIRA 41

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Este documento é o comprovante de inscrição no CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF, vedada a exigência por terceiros, salvo nos casos previstos na legislação vigente.

Assinatura: *Jose Cristovão Amaral*

JOSE CRISTOVÃO AMARAL

VÁLIDO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

Emitido em : 10/11/93

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR: *Jose Cristovão Amaral*

LOCAL: SÃO FIDELIS, RJ DATA EMISSÃO: 20/02/2019

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Assinatura]*

82866061405
RJ465322832

RIO DE JANEIRO

PROIBIDO PLASTIFICAR
1810528500

DFACALAP ANBA CES GO RJ AT INS MG PR PB



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo-Identidade e Outros (11/11/23)

SLF 01230:043037/2019-75 / pg. 104

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Estado do Rio de Janeiro
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça
Comarca de São Fidélis
Cartório da 1ª Vara

Praça da Justiça, s/nº CEP: 28400-000 - Centro - São Fidélis - RJ e-mail: sfd01vara@tjrj.jus.br

Processo Eletrônico



CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Processo: **0001017-83.2018.8.19.0051**

Distribuído em : 04/05/2018

Classe/Assunto: Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões)

Requerente: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

Falecido: JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO

Eu, Beatriz Maia e Maia - Chefe de Serventia - Matr. 01/17936 CERTIFICO, a pedido de parte interessada, que revendo em meu poder e em cartório os autos da ação de Inventário - Inventário e Partilha (Sucessões), dos bens deixados por JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO, falecido, abintestado, em 08 de março de 2018, o qual era brasileiro, aposentado, portador da Carteira de Identidade n.º 529564 IPF/RJ e do CPF n.º 085.056.837-49, residente e domiciliado na Rua Coronel João Sanches, 125, Centro, São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000, distribuída a este juízo em 04/05/2018, por intermédio do Distribuidor de São Fidélis, registrada sob o nº 0001017-83.2018.8.19.0051, tendo como Inventariante e meeira EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, apresentadas as Primeiras Declarações, delas constou o seguinte: bens a inventariar: 1) 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural denominado "Santa Izabel", situado no 5.º distrito deste município, com área total de 1.610.020,00 m²; 2) 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural não foreiro situado no lugar denominado "Brejinho", 2.º distrito deste município, com área de 181.045,60 m²; 3) 50% (cinquenta por cento) do imóvel rural denominado "São Miguel", situado no 5.º distrito deste município, com a superfície de 598.950,00 m²; 4) 50% (cinquenta por cento) do prédio residencial situado na Rua Coronel João Sanches, 157, e o respectivo terreno de 175,46 m²; 5) valores junto ao Banco do Brasil; 6) 50% (cinquenta por cento) da área remanescente de 242.673,80 m², da propriedade rural situada no 2.º distrito deste município, resultante da anexação de 03 (três) áreas dos imóveis "Lucas", "São José" e "Brejinho"; 7) 465 (quatrocentas e sessenta e cinco) cotas, no valor total de R\$ 2.325,00 (dois mil, trezentos e vinte e cinco reais) da pessoa jurídica RÁDIO DIFUSORA COROADOS, CNPJ 29.607.462/0001-53, sociedade constituída para exploração de serviços de radiofusão sonora, em ondas Médias e Frequência Modulada, situada na Av. Alberto Torres, 410 - 3º e 4º andares, São Fidélis. E como herdeiros: 1) JOSÉ WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, produtor rural, portador da C.I. n.º 060592144 IPF/RJ e do CPF n.º 773.400.197-15, residente na Rua Guaraciaba, 161/Apto: 202, Centro, São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000; 2) JORGE LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, engenheiro, portador da C.I. n.º 060592151 IPF/RJ e do CPF n.º 786.726.007-20, residente na Rua Getúlio Coutinho, 735, Apto. 03ª, Ed. Village Miami Beach, Enseada Azul, Guarapari/ES, CEP: 29.206-210; 3) ANDRÉ LUIZ RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileiro, solteiro, portador da C.I. n.º 08.974.839-6 DETRAN/RJ e do CPF n.º 025.106.287-20, residente na Rua Coronel João Sanches, 125, Centro, São Fidélis/RJ, CEP: 28.400-000, representado por sua CURADORA EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA, brasileira, viúva, aposentada, portadora da C.I. n.º 04293626-0 IPF/RJ e do CPF n.º 025.106.257-05 (cópia do Termo de Curatela anexa). A inventariante não possui conhecimento de dívidas deixadas pelo autor da herança. O presente feito aguarda realização da avaliação dos bens, descritos nas primeiras declarações. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ E, para constar, lavrei a presente, que vai por mim assinada. São Fidélis, 13 de julho de 2023.

Beatriz Maia e Maia - Chefe de Serventia - Matr. 01/17936

Código de Autenticação: 4V6Y.24WL.AJAJ.PKZ3

Este código pode ser verificado em: (www.tjrj.jus.br – Serviços – Validação de documentos)



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria Estadual de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Certidão Simplificada para Sociedades Empresárias, exceto as Anônimas, e suas filiais

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome da empresa:

RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Tipo Jurídico:

Sociedade empresária limitada

Natureza Jurídica:

Sociedade Empresária Limitada

Número de Identificação do Registro de Empresas (NIRE)
332.0429800-5

CNPJ

29.607.462/0001-53

Data de Arquivamento do Ato Constitutivo

23/12/1976

Data de inícios das atividades

23/12/1976

Endereço:

R DOUTOR ALBERTO TORRES, 410, 3/4 ANDARES, Centro, São Fidélis, RJ, 28.400-000

Capital Social:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Prazo de Duração

Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte

Capital Integralizado:

R\$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS)

Indeterminado

ME

Último Arquivamento:

Alteração/Alteração de Dados (Exceto Nome Empresarial)

Situação Registro Ativo

Data

Número

Ato/eventos

14/04/2023

00005423834

002/021

Status

Sem Status

Objeto:

ATIVIDADES DE GRAVACAO DE SOM E DE EDICAO DE MUSICA

Atividades Econômicas:

- ◆ 6010100 Atividades de Rádio
- 5920100 Atividades de Gravação de Som e de Edição de Música

Sócios:**JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO**

CPF/CNPJ: 085.056.837-49

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 4.650,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 100,00

JOSE CRISTOVAO AMARAL

CPF/CNPJ: 809.622.897-87

Condição: Administrador

Participação no capital: R\$ 0,00

EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA

CPF/CNPJ: 025.106.257-05

Condição: Sócio

Participação no capital: R\$ 250,00

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela:

NIRE: xxxxxxxx

CNPJ: xxxxxxxx

xxxxxxx

Observações:

Ordens Judiciais:



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg.autenticidade.assinatura.camara.jeg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Autenticado em: 04/05/2019 11:11:23

SLP 01250:043037/2019-75 / pg. 106

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 120, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE RÁDIO VANGUARDA LIMITADA para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 926, de 18 de novembro de 2009, que outorga permissão à Sociedade Rádio Vanguarda Limitada para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 121, DE 2013**

Aprova o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 122, DE 2013**

Aprova o ato que renova a permissão outorgada à CSR - CENTRAL SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 847, de 22 de outubro de 2009, que renova por 10 (dez) anos, a partir de 31 de agosto de 2008, a permissão outorgada à CSR - Central Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Formosa, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 123, DE 2013**

Aprova o ato que outorga permissão à REDE BRASILEIRA DE ESPORTES COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 101, de 11 de março de 2010, que outorga permissão à Rede Brasileira de Esportes Comunicação Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Orizona, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 124, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO CULTURAL COMUNITÁRIA INTEIRA AÇÃO para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 828, de 17 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação Cultural Comunitária Inteira Ação para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 125, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão à TV ESTÚDIOS DE TEÓFILO OTONI S/C LTDA. para explorar serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 1º de junho de 2010, que outorga concessão à TV Estudos de Teófilo Ottoni S/C Ltda. para explorar, por 15 (quinze) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão de sons e imagens na cidade de São José dos Campos, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 126, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO SÃO VICENTE DE PAULA para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.160, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação São Vicente de Paula para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Farias Brito, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 127, DE 2013**

Aprova o ato que outorga concessão à MELLO E BRUNO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 10 de fevereiro de 2010, que outorga concessão à Mello e Bruno Comunicação e Participações Ltda. para explorar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em ondas médias na cidade de Paramoti, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO
Nº 128, DE 2013**

Aprova o ato que outorga autorização à ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNICAÇÃO COMUNITÁRIA DE CAIÇARA DISTRITO DE CRUZ para executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.051, de 23 de dezembro de 2008, que outorga autorização à Associação de Desenvolvimento Social e Comunicação Comunitária de Caiçara Distrito de Cruz para executar, por 10 (dez) anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Cruz - Vila Caiçara, Estado do Ceará.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 4 de janeiro de 2013.
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal





"Art. 192. O interrogatório do mudo, do surdo ou do surdo-mudo será feito pela forma seguinte:

I - ao surdo serão apresentadas por escrito as perguntas, que ele responderá oralmente;

II - ao mudo as perguntas serão feitas oralmente, respondendo-as por escrito;

III - ao surdo-mudo as perguntas serão formuladas por escrito e do mesmo modo dará as respostas.

Parágrafo único. Caso o interrogando não saiba ler ou escrever, intervirá no ato, como intérprete e sob compromisso, pessoa habilitada a entendê-lo." (NR)

"Art. 193. Quando o interrogando não falar a língua nacional, o interrogatório será feito por meio de intérprete." (NR)

"Art. 194. (revogado)"

"Art. 195. Se o interrogando não souber escrever, não puder ou não quiser assinar, tal fato será consignado no termo." (NR)

"Art. 196. A todo tempo o juiz poderá proceder a novo interrogatório de ofício ou a pedido fundamentado de qualquer das partes." (NR)

"Art. 261."

Parágrafo único. A defesa técnica, quando realizada por defensor público ou dativo, será sempre exercida através de manifestação fundamentada." (NR)

"Art. 360. Se o réu estiver preso, será pessoalmente citado." (NR)

Art. 3º Os estabelecimentos penitenciários disporão de aparedados ao regime disciplinar diferenciado, disporão, dentre outros equipamentos de segurança, de bloqueadores de telecomunicação para telefones celulares, rádio-transmissores e outros meios, definidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 4º Os estabelecimentos penitenciários, especialmente os destinados ao regime disciplinar diferenciado, disporão, dentre outros equipamentos de segurança, de bloqueadores de telecomunicação para telefones celulares, rádio-transmissores e outros meios, definidos no art. 60, § 1º, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Art. 5º Nos termos do disposto no inciso I do art. 24 da Constituição da República, observados os arts. 44 a 60 da Lei nº 7.210, de 11 de junho de 1984, os Estados e o Distrito Federal poderão regulamentar o regime disciplinar diferenciado, em especial para:

I - estabelecer o sistema de rodízio entre os agentes penitenciários que entrem em contato direto com os presos provisórios e condenados;

II - assegurar o sigilo sobre a identidade e demais dados pessoais dos agentes penitenciários lotados nos estabelecimentos penais de segurança máxima;

III - restringir o acesso dos presos provisórios e condenados aos meios de comunicação de informação;

IV - disciplinar o cadastramento e agendamento prévio das entrevistas dos presos provisórios ou condenados com seus advogados, regularmente constituídos nos autos da ação penal ou processo de execução criminal, conforme o caso;

V - elaborar programa de atendimento diferenciado aos presos provisórios e condenados, visando a sua reintegração ao regime comum e recompensando-lhes o bom comportamento durante o período de sanção disciplinar." (NR)

Art. 6º No caso de motim, o Diretor do Estabelecimento Prisional poderá determinar a transferência do preso, comunicando-a ao juiz competente no prazo de até vinte e quatro horas.

Art. 7º A União definirá os padrões mínimos do presídio destinado ao cumprimento de regime disciplinar.

Art. 8º A União priorizará, quando da construção de presídios federais, os estabelecimentos que se destinem a abrigar presos provisórios ou condenados sujeitos a regime disciplinar diferenciado.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Revoga-se o art. 194 do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941.

Brasília, 1º de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Márcio Thomaz Bastos.

LEI Nº 10.793, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003

Altera a redação do art. 26, § 3º, e do art. 92 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que "estabelece as diretrizes e bases da educação nacional", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 3º do art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26

§ 3º A educação física, integrada à proposta pedagógica da escola, é componente curricular obrigatório da educação básica, sendo sua prática facultativa ao aluno:

I - que cumpra jornada de trabalho igual ou superior a seis horas;

II - maior de trinta anos de idade;

III - que estiver prestando serviço militar inicial ou que, em situação similar, estiver obrigado à prática da educação física;

IV - amparado pelo Decreto-Lei nº 1.044, de 21 de outubro de 1969;

V - (VETADO)

VI - que tenha prole.

" (NR)

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor no ano letivo seguinte à data de sua publicação.

Brasília, 1º de dezembro de 2003; 182ª da Independência e 115ª da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Atos do Congresso Nacional

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 926, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à RA SISTEMA DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

O Congresso Nacional decreta:
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.218, de 5 de julho de 2002, que outorga permissão à RA Sistema de Radiodifusão Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Santa Rita, Estado do Maranhão.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 927, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO CULTURAL DE CAMPOS para executar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 413, de 20 de março de 2002, que outorga permissão à Fundação Cultural de Campos, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade,

serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Campos dos Goytacazes, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 928, DE 2003

Approva o ato que renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

O Congresso Nacional decreta:
Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 30 de julho de 1992, que renova, a partir de 17 de março de 1988, a concessão outorgada à Rádio Difusora Coroados Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 929, DE 2003

Approva o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE CERQUILHO FM LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 1.946, de 01 de outubro de 2002, que outorga permissão à Rádio Cultura de Cerquilha FM Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na cidade de Cerquilha, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 930, DE 2003

Approva o ato que autoriza a ASSOCIAÇÃO RÁDIO COMUNITÁRIA VOZ DA PROMISSÃO MEGA FM DE DIVINÓPOLIS DE GOIÁS a executar serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

O Congresso Nacional decreta:
Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 326, de 5 de julho de 2000, que autoriza a Associação Rádio Comunitária Voz da Promissão Mega FM de Divinópolis de Goiás a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária na cidade de Divinópolis de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 1º de dezembro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte





D.O.U de 31-07-92

DECRETO DE 30 DE JULHO DE 1992

Renova a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República, no uso de suas atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 223, da Constituição, e nos termos do art. 6º, inciso I, do Decreto nº 88.066, de 26 de janeiro de 1983, e tendo em vista o que consta do Processo nº 29101.001401/87,

DECRETA:

Art. 1º Fica renovada, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 1988, a outorga deferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. pela Portaria MC nº 275, de 10 de março de 1978, tendo a entidade passado a condição de concessionária nos termos do art. 106 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A execução do serviço de radiodifusão, cuja outorga e renovada por este Decreto, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de julho de 1992; 171º da Independência e 104º da República.

FERNANDO COLLOR
Affonso Camargo

NOTA: Aguardando Decreto-Legislativo confirmando esta renovação.



367/2
367/3

Port.

Publicada no D.O. de 17/3/1978

2/6

SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

PUBLICAÇÃO
NO
DIÁRIO OFICIAL
 de 17/03/1978
 Página N.º 3946
 Encarregado da Revisão
 PORTARIA N.º 275 DE
 10 DE 03 DE 1978



DAS
 COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19 do Decreto nº 70.566, de 18 de maio de 1972, tendo em vista o que consta do Processo MC nº 10.561/76 (Edital nº 44/76),

RESOLVE:

I - Outorgar permissão, de acordo com o artigo 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.785, de 31 de outubro de 1963, à Rádio Difusora Coroados Ltda., para estabelecer, sem direito de exclusividade, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro.

II - A permissão é outorgada reger-se-á de acordo com as cláusulas baixadas com esta Portaria e entrará em vigor na data de sua publicação.

ORIGINAL ASSINADO
 PELO MINISTRO
 Euclides Quandt de Oliveira

EUCLIDES QUANT DE OLIVEIRA

Ministro de Estado das Comunicações

DNT/.../ape/... 7188/1511
 22.02.76.



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

367/3

CLÁUSULAS A QUE SE REFERE A PORTARIA
 Nº 275, DE 10 DE 03 DE 1978

I

Fica assegurado à Rádio Difusora Coroados Ltda. o direito de estabelecer, sem exclusividade, na cidade de São Fidélis, Estado do Rio de Janeiro, uma estação de radiodifusão sonora em onda média de âmbito local.

II

A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, e entrará em vigor a partir da publicação, no Diário Oficial da União, do ato de outorga.

III

A permissionária é obrigada a:

- a) ter sua Diretoria constituída exclusivamente de brasileiros natos;
- b) ter seu quadro social constituído exclusivamente de brasileiros, bem como cumprir o disposto no parágrafo único do artigo 4º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- c) admitir, para as funções técnicas ou operacionais relativas à execução dos serviços de radiodifusão, somente brasileiros, permitido, porém, com autorização expressa do Ministério das Comunicações, o contrato de assistência técnica com empresa ou organização estrangeira, não superior a 6 (seis) meses, exclusivamente na fase de instalação e início de funcionamento de equipamentos, máquinas e aparelhamentos técnicos, na forma dos artigos 7º e 8º do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967;
- d) manter, efetivamente, na totalidade dos seus serviços 2/3 (dois terços), no mínimo, de pessoal brasileiro;
- e) não transferir, direta ou indiretamente, a permissão, sem prévia autorização do Governo Federal;
- f) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que



- 2 -
1/1/9

for determinado, nos prazos previstos nas leis, regulamentos e instruções vigentes e futuras sobre a matéria, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões, imediatamente, após o recebimento da intimação, sem que, por isso, assista à permissionária direito a qualquer indenização;

g) submeter-se, na forma da lei e dos regulamentos, à fiscalização do Governo Federal, ao qual fornecerá todos os elementos exigidos para esse fim;

h) pagar taxas e contribuições existentes ou que venham a ser estabelecidas em lei ou regulamento;

i) executar os serviços na conformidade do artigo 3º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

j) manter em dia os registros de programação, de acordo com o estipulado no Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963;

l) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico, bem como integrar, gratuitamente, as Redes de Radiodifusão, sob a direção da Agência Nacional do Gabinete Civil da Presidência da República, sempre que para isso seja convocada pela autoridade competente, para a divulgação de assunto de relevante interesse nacional;

m) irradiar, com indispensável prioridade e a título gratuito, os avisos expedidos pela Chefia de Polícia local ou autoridade congênera, em casos de perturbação da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

n) submeter, no prazo de 6 (seis) meses, a contar da publicação do ato de outorga, no Diário Oficial da União, à aprovação do Ministério das Comunicações o local escolhido para a montagem da estação, bem como as plantas, orçamentos e todas as demais especificações técnicas dos equipamentos;

o) inaugurar o serviço definitivo no prazo de 2 (dois) anos, a contar da aprovação de que trata a alínea anterior;

p) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos e instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço



permitido;

q) não alterar, em qualquer tempo, seus estatutos ou contrato social, nem efetivar transferência de ações ou cotes, sem que tenha havido prévia autorização do Governo Federal;

r) manter sua estação em perfeito funcionamento com a eficiência necessária e de acordo com as normas técnicas e operacionais que estiverem em vigor ou vierem a ser fixadas pelo Ministério das Comunicações;

s) manter a sua escrita e contabilidade padronizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo Ministério das Comunicações;

t) não firmar qualquer convênio, acordo ou ajuste, relativo à utilização das frequências consignadas e à exploração do serviço, com outras empresas ou pessoas, sem prévia autorização do Ministério das Comunicações;

u) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

v) cumprir todas as prescrições contidas em leis, regulamentos e instruções que existam ou venham a existir, referentes à programação.

IV

A permissionária é obrigada, também, a reservar o seguinte tempo destinado, especificamente, a:

a) programas educacionais, compreendendo 5 (cinco) horas semanais, conforme o estipulado no artigo 16, §§ 1º e 2º, do Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, e Portaria nº 409, de 30 de julho de 1970, dos Ministros das Comunicações e da Educação e Cultura;

b) programas informativos - um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária, além do estabelecido na letra "a" da cláusula anterior.

V

Fica assegurada à União o direito sobre todo o acervo da sociedade para garantia da liquidação de qualquer débito para com ela.



VI

A frequência consignada à Sociedade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente ou na que vier a disciplinar a execução do serviço de radiodifusão, incidindo sobre essa frequência o direito de posse da União.

VII

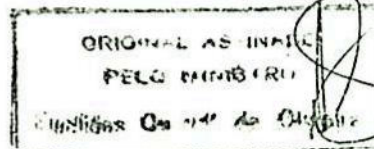
Em qualquer tempo são aplicáveis à permissionária os preceitos da legislação sobre desapropriações e requisições.

VIII

A inobservância de qualquer das estipulações contidas nestas cláusulas sujeitará a permissionária às penalidades estabelecidas em leis e regulamentos. Não havendo penalidade expressamente prevista, aplicar-se-á pena de multa a ser fixada pelo Ministério das Comunicações, observados os princípios do artigo 61 do Código Brasileiro de Telecomunicações - Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, alterado pelo Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967.

IX

Fim do prazo da outorga, a que se refere a Cláusula II, adiante procedimento tempestivo de renovação e respectivo deferimento, será a mesma declarada perempta, sem que a permissionária tenha direito a qualquer indenização.



LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Entidade: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

CNPJ nº: 29.607.462/0001-53

FISTEL nº: 01008005204

Localidade: São Fidelis/RJ

Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 25/09/2019

Período: 17/03/2018 a 17/03/2028

Tipo de outorga a ser renovada:

- Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
- Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade, acompanhado das declarações de que:	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	4671971 10869409	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021)	
a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input type="checkbox"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q”, da Lei Complementar nº 64, de 1990;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021.	
h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	<input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não <input type="radio"/> Não se aplica	10869409	- Arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



i) inexistência de parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869409	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141018, Págs. 14-18	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967	

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141123, Pág. 4	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963.	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869402	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963.	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial.	(X) Sim () Não () Não se aplica	10914251, Págs. 2-3	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963.	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 10914251, Pág. 1	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		E 10869415		
		M 10869403, 10869416		
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel.	(X) Sim () Não () Não se aplica	11141018, Pág. 6	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 10914251, Pág.1	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963.	
		FGTS 10869401		
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10869407	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963.	

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



<p>10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (i) certidão de nascimento ou casamento; (ii) certidão de reservista; (iii) cédula de identidade; (iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (v) carteira profissional; (vi) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (vii) passaporte.</p> <p>Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF <u>não serão aceitos</u> para comprovar a nacionalidade.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA FILHO (espólio) 10940176</p> <p>JOSÉ CRISTOVÃO AMARAL 11141123, Págs. 1-2</p> <p>EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA 10940173</p>	<p>- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal.</p>	<p>Certidão de objeto e pé - 11141123, Pág. 3</p> <p>Certidão de óbito - 10940176</p> <p>Termo de inventariante - 10940172</p>
<p>11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga;</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>11141018, Págs. 1-2</p>	<p>- Art. 29, §§ 7º ao 10, da Portaria nº 2.524/2021/MCOM.</p>	
<p>12. A pessoa jurídica optou pelo parcelamento?</p>	<p>() Sim (X) Não</p>	<p>11141018, Págs. 7-13</p>	<p>- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963</p>	
<p>13. Consulta à Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM, quanto à existência de pena de cassação ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade, cuja penalidade cabível seja cassação.</p>	<p>(X) Sim () Não () Não se aplica</p>	<p>10663153</p>	<p>Parecer Referencial nº 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU</p>	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SUPER nº	Base Legal	Observações
------------	--------------	----------	------------	-------------



<p>14. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que:</p> <ul style="list-style-type: none"> - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990. 	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	
<p>15. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.</p>	<p><input type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não <input checked="" type="checkbox"/> Não se aplica</p>	<p>n/a</p>	<p>- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.</p>	

Observações Adicionais

- n/a

Conclusão

A documentação apresentada **está em conformidade** com o disposto na legislação.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 121

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10914274** e o código CRC **D0C8C618**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 10914274



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 122

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17147/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no CNPJ nº **29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008005204**, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 123

Nota Técnica 17147 (11947134)

SEI 01250.049037/2019-75

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Coroados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 1978 (SUPER 11141045 - Pág. 5-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11141045 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4671971 - Págs. 1-2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de março de 2017 a 17 de março de 2018.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º, Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 17/177 (19/11/134)

SEI 01250-049097/2019-75 / pg. 124

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10914274). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10914274).



14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de setembro de 2023 (SUPER 11141018 - Págs. 14-18).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cristóvão Amaral e os sócios José Custódio de Oliveira Filho (espólio) e Eulanda Ribeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Importa ressaltar que o espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho é representado por sua inventariante Eulanda Ribeiro de Oliveira, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10940172). Ademais, de acordo com a certidão de objeto e pé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emitida no dia 13 de julho de 2023, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 11141123 - Pág. 3).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11141018 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663153).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10914274).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 17/177 (11/14/134)

SEI 01250-045097/2019-75 / pg. 126

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de abril de 2023, com validade até 17 de março de 2028 (SUPER 11141018 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER 11141018 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11141018 - Págs. 7-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11141180) e de Exposição de Motivos (SUPER 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos autos antes de publicação do(s) ato(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 17/177 (11/14/134)

SEI 01250-049097/2019-75 / pg. 128

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141134** e o código CRC **1479591C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11141180)
- Minuta Exposição de Motivos (11141187)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> Nota Técnica 17147 (11141134) SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 129

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 130

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141180** e o código CRC **98C35086**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141180

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 131



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 42315/2023/MCOM

Brasília, 02 de outubro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM (11141134)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência à Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM (11141134), a qual trata de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no CNPJ nº **29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008005204**, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto na mencionada Nota Técnica, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 03/10/2023, às 11:41 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11145035** e o código CRC **2A3892A6**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11145035



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Ofício Interno 42315 (11145035)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 132

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

COTA n. 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.049037/2019-75

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTOS: RÁDIO DIFUSÃO

1. Por meio do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER), esta Consultoria Jurídica emitiu Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abrange a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Deste modo, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) deve observar as orientações apresentadas na referida MJR na análise do Processo Administrativo em epígrafe.
3. Se houver dúvida jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica.
4. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

Brasília, 20 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente

JOÃO PAULO SANTOS BORBA

ADVOGADO DA UNIÃO

COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RÁDIO DIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250049037201975 e da chave de acesso 20c6266e



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314984620 e chave de acesso 20c6266e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 20-10-2023 08:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://inteligenciaautenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11/162418) SERPRO 01250.049037/2019-75 / pg. 133

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.049037/2019-75**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao **Departamento de Radiodifusão Privada**, para conhecimento da Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182418), e adoção de providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 27/10/2023, às 10:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11183954** e o código CRC **C4EEF6EA**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11183954



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 134

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Referência: Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182418)

Interessado: Rádio Difusora Coroados Ltda

Assunto: Renovação de Outorga. Consulta Conjur. Devolução dos autos.

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se este processo , para conhecimento da Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11182418), e providências cabíveis.

Brasília, 27 de outubro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 27/10/2023, às 15:43 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11188380** e o código CRC **9BCF2CF0**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11188380



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA**

CPF/CNPJ: **29.607.462/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 16:05:24 do dia 27/10/2023 , com validade até o dia 26/11/2023.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: o5uoapC1Z3BABwzrCYfU

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Anexo Certidão CEIS (1-169075)

SEI 01230-049037/2019-75 / pg. 136



1

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RÁDIO-DIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

EMENTA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RÁDIO-DIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.

I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;

II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);

III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;

IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;

V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do **Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.

2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.

3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.

4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e

b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5>

Referencial 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11225721) SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 137

c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria.
9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)

4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:



Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da [Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021](#), terão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Frequência modulada - 6

b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por Estados

c - Nacionais:

Ondas médias - 2

Ondas curtas - 2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias frequências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras empresas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados neste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas empresas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. ([Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968](#))

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma empresa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:

[...]

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no [art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#), sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de



habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no [Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho](#); e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as [alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990](#).

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexistem parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional de Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processos de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicita, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menores no quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifesta pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial). Portanto, a

não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de **sons e zens**, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Referência: 0010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11225721) SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 140



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão **sonora** empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014

I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.

II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
- b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a **dispensa da apreciação individualizada** pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há **ganho de eficiência**, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a **uniformização** da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da **celeridade** e da **economicidade administrativa**.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma.” (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o **volume de processos com matéria repetida**; e (ii) a **natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos**.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no **art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022**, que disciplina a utilização da MJR:

Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022

Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Referência: 0010/2025/CONJUR-INFORM/CGU/AGU (11225721) SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 141

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

§ 1º A análise jurídica padronizada em casos repetitivos, para os fins da presente Portaria Normativa, corresponde a grupos de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja restrita à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de elevado volume de processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, afigura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação do assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é realizada pela SECOE.

17. **A área técnica deve atestar formalmente a adequação do caso concreto aos termos desta manifestação. Deve constar na nota técnica a ser elaborada pela SECOE a referência à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECOE sobre o assunto.**

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, tão somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de natureza técnica, financeira e orçamentária e de conveniência e oportunidade são de incumbência e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CGU/AGU:

Enunciado nº 7

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

19. **É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).**

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da **NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM**, convém esclarecer que deve ser apresentada consulta a esta Consulta Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe informar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos elencados pela Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com **validade de dois anos**, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (rádio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser direta e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a potência no horário e em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizados os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não podem ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

25. A Constituição Federal estabelece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de preempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas preempertas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de preempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Referência: 00010/2025/CONJUR-INFORM/CGU/AGU (11225721) SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 143

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas “b” a “q” do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que **“a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação”**. Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do RSR). Autenticado eletronicamente, após conferência com original.



Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente^[1].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos impostos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5>

Referência: 00010/2025/CONJUR-INFORM/CGU/AGU (11225721)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 145

c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5

xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.	Art. 113, inciso VIII, do RSR.
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g”, “h”, “i”, “j”, “k”, “l”, “m”, “n”, “o”, “p” e “q” da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. **Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (<https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis>) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.**

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidadeassinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Referência: 00010/2025/CONJUR-INFORM/CGU/AGU (11225721)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 146

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]

Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, **não se deve aplicar esta MJR** e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui **validade por dois anos**, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o acionamento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 147

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Notas

1. [^] Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do **PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12

INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).
2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.
3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Referência: 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11225721)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 149

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio da Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM e do Ofício Interno nº 42.315/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestou favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028. Para tanto, os autos foram encaminhados à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para análise jurídica (SUPER 11141134 e 11145035).

2. Ocorre que, neste íterim, a referida unidade consultiva exarou o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, recomendando a adoção daquela Manifestação Jurídica Referencial – MJR como parâmetro a ser utilizado na apreciação dos requerimentos de renovação de outorga do serviço de radiodifusão sonora (comercial), quando a análise técnico-administrativa não identificar a existência de óbice para o deferimento dos pedidos apresentados pelas concessionárias/permissionárias. Neste sentido, por meio da Cota nº 00296/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, os autos foram restituídos a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, para que seja verificada a possibilidade de aplicação da MJR ao caso concreto em tela (SUPER 11182418).

3. Assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica providenciou consulta ao sítio eletrônico da Receita Federal. A consulta revelou que a citada pessoa jurídica se encontra em situação regular junto ao Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Ademais, pela análise do CNPJ, tem-se que a executante do serviço de radiodifusão possui sede em território nacional (SUPER 10914251 - Pág. 2). Além disso, a consulta ao sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) revelou que não consta nenhum registro em desfavor daquela pessoa jurídica perante Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (SUPER 11189015).

4. Reforça-se, ainda, que, após consulta, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não há Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da supramencionada pessoa jurídica que tenha culminado ou resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual impedimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga (SUPER 10663153).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 150

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

5. Logo, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação de regência, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão. A documentação acostada aos autos, especialmente a declaração apresentada de que a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63, e a manifestação proveniente da CGFM quanto à inexistência de processo administrativo que trate de eventual descumprimento contratual pela concessionária/permissionária—associadas à exigência legal de que a execução do serviço em caráter precário mantenha as mesmas condições dele decorrentes—, demonstram o interesse público na renovação da outorga, na forma do art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962 c/c art. 110 do Decreto nº 52.795/1963.

6. **No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão** (SUPER 10940176, 10940172 e 11141123 - Pág. 3). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM**, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11189074 e 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

8. Após, em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, sugere-se pela remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 151

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189031** e o código CRC **831ADA73**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (Parecer Referencial) (11189074)
- Minuta Exposição de Motivos (11141187)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11189031



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº _____, acompanhado da Portaria nº _____, de ____ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos**, Técnica de Nível Superior, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Minuta Exposição de motivos (1147187)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 153

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141187** e o código CRC **E4FF65B8**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141187



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 44274/2023/MCOM

Brasília, 22 de novembro de 2023

Ao Senhor
Felipe Nogueira Fernandes
Consultor Jurídico
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Despacho (11189031)

Senhor Consultor Jurídico,

Cumprimentando-o, faço referência ao Despacho (11189031), a qual trata-se de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, em favor da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.

Dessa forma, de ordem, considerando o disposto no Despacho, encaminho o presente processo para análise e manifestação dessa Douta Consultoria Jurídica.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 23/11/2023, às 08:52 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11228884** e o código CRC **BB22E9EC**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11228884



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b168c52-e622dae6c2b5> / pg. 155

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

NOTA n. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.049037/2019-75

INTERESSADOS: Rádio Difusora Coroados Ltda

ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada

1. Por meio do **Ofício Interno nº 44274/2023/MCOM**, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica do Ministério das Comunicações encaminha a esta Consultoria Jurídica o Processo Administrativo em epígrafe, cujo teor versa sobre a renovação da outorga concedida à entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **17 de março de 2018 a 17 de março de 2028**.

2. Inicialmente, é importante lembrar que esta Consultoria Jurídica emitiu o **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, que aborda, no aspecto jurídico-formal, os requisitos que devem observados pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) na análise de pedido de renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora (SUPER - **11201415**; SUPERSAPIENS - **00738.000159/2023-12**).

3. Assim, em razão da edição do **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** foi dispensada a análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora.

4. Contudo, é necessário o envio dos autos dos Processo Administrativo a esta Consultoria Jurídica quando houver questionamento de natureza jurídica sobre a adequação da situação fática ou caso sejam verificadas peculiaridades não previstas na manifestação jurídica referencial, conforme consta na conclusão do citado **PARECER REFERENCIAL**.

5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - **11189031**):

(...)

No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER [10940176](#), [10940172](#) e [11141123](#) - Pág. 3). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM**, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11189074 e 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - 11141123).

7. É imperioso destacar que a morte de sócio, por si só, não extingue a sociedade e não obsta a continuidade da atividade empresarial. O art. 1.028 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil, estabelece o seguinte em caso da morte de sócio:

Código Civil

Art. 1.028. No caso de morte de sócio, liquidar-se-á sua quota, salvo:

I - se o contrato dispuser diferentemente;

II - se os sócios remanescentes optarem pela dissolução da sociedade;

III - se, por acordo com os herdeiros, regular-se a substituição do sócio falecido.

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a sociedade requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - 4671971).

12. **O PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.



É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **17 de março de 2018 a 17 de março de 2028**.

17. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 09 de dezembro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250049037201975 e da chave de acesso 20c6266e

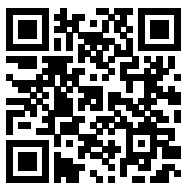


Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504110/visualizar/2187618138-1364406836

01250049037/2019-75 / pg. 158

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1364406836 e chave de acesso 20c6266e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 08:29. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504110/visualizar/2187618138-1364406836

<https://sapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504110/visualizar/2187618138-1364406836>

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 159



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB

ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61)
2027-6119/6915

DESPACHO n. 02418/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 01250.049037/2019-75

INTERESSADOS: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

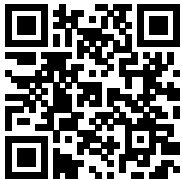
ASSUNTOS: Radiodifusão. Consulta. Rádio comercial. Renovação de outorga. Falecimento de sócio.

1. Aprovo a NOTA n. 415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.
2. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 11 de dezembro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01250049037201975 e da chave de acesso 20c6266e



Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1365636804 e chave de acesso 20c6266e no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 11-12-2023 21:58. Número de Série: 51385880098497591760186147324. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

supersapiens.agu.gov.br/apps/processo/36504110/visualizar/2187618139-1365636804

Nota n. 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267301)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 160



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

DESPACHO

Processo nº: **01250.049037/2019-75**

De ordem do Senhor Secretário de Comunicação Social Eletrônica, encaminhe-se o presente processo ao Departamento de Radiodifusão Privada, para conhecimento da Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267501), e adoção de providências cabíveis.

Atenciosamente,

Márcia Maria Torres Fernandes
Chefe de Gabinete



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Maria Torres Fernandes, Chefe de Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica**, em 14/12/2023, às 14:02 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11271979** e o código CRC **BB280241**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11271979



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada

DESPACHO

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Referência: Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267501)

Interessado: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

À CGPO

De ordem do Diretor, encaminhe-se o presente processo, para conhecimento da Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (11267501), e adoção de providências cabíveis.

Brasília, 14 de dezembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **Elise Miranda Gonzaga, Assessora Técnica**, em 14/12/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11274204** e o código CRC **D16820CD**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11274204



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. DISPENSA DE ANÁLISE INDIVIDUALIZADA PELA CONJUR. EXISTÊNCIA DE PARECER REFERENCIAL. ENVIO DOS AUTOS AO GABINETE DO MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES PARA DELIBERAÇÃO.

1. Por meio do Despacho s/nº (SUPER 11189031) e do Ofício Interno nº 44.274/2023/MCOM, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica reencaminhou o presente feito à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/MCOM, se manifestando favoravelmente ao deferimento do pedido formulado pela Rádio Difusora Coroados Ltda (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028 (SUPER 11228884 e 11141134).

2. Neste sentido, a unidade consultiva exarou a Nota nº 00415/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, restituindo o presente feito a esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, nos seguintes termos (SUPER 11267501), a saber:

(...) 5. No caso em análise, a SECOE, por meio do **DESPACHO s/nº**, solicitou que fosse analisada sob a perspectiva jurídica a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**, que apresentou pedido de renovação de outorga (SUPER - 11189031):

(...)

No entanto, conforme relatado nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, consta registro de espólio no quadro da permissionária. À época, não se identificou qualquer óbice à renovação de outorga. De todo modo, é recomendável o envio dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, para que seja analisada, sob perspectiva jurídica, a situação excepcional relacionada à participação do espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão (SUPER 10940176, 10940172 e 11141123 - Pág. 3). Como é cediço, as situações envolvidas quanto à participação de espólio no quadro societário/diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão não foram objeto de apreciação por ocasião da edição do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12, o que enseja o encaminhamento dos autos àquela unidade consultiva.

7. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº



17.147/2023/SEIMCOM, para que, em caso de aprovação desta manifestação, submeta o assunto à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, **especialmente no que tange ao item 6 da presente manifestação, combinado os itens nos itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM**, incluindo as minutas de Portaria e Exposição de Motivos (SUPER 11189074 e 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993.

6. Depreende-se, portanto, que o espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho integra o quadro societário da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda**. Contudo, o sr. José Cristóvão do Amaral é o sócio-administrador da citada entidade, como se verifica da certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro (SUPER - **11141123**).

(...)

8. De acordo com o Código Civil, no caso de morte de um sócio deve, a princípio, ocorrer a resolução da sociedade apenas no que tange ao vínculo daquele sócio, liquidando-se suas quotas, apurando-se seus haveres e entregando-os aos seus herdeiros (art. 1.028). A sociedade, a princípio, não deve ser extinta. Deve-se apenas apurar o que seria devido ao sócio, caso a sociedade seja extinta, e transferir os valores aos herdeiros, em virtude do direito de crédito inerente à qualidade de sócio, que lhes é transferido (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.405.)

9. Acrescente-se, ainda que a a morte ou incapacidade de pessoa física, que integra a sociedade, não afeta sua existência e validade, visto que os atos são praticados pela sociedade, cuja manifestação ocorre por meio de órgão que integra a sua estrutura (que é composto por pessoas físicas). - (TOMAZETTE, Marlon. Curso de direito empresarial: Teoria geral e direito societário, 8. ed. rev. e atual. – São Paulo: Atlas, 2017. v. 1, p.302).

10. Deste modo, pode-se afirmar que a morte de sócio de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão não implica, via de regra, impossibilidade de continuar executando o mencionado serviço. Por consequência, não existe óbice para que a sociedade requeira a renovação da outorga.

11. O pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi subscrito pelo referido sócio-administrador, que é a pessoa física que atua em nome da sociedade. Logo, a mera existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário da entidade não constitui fator impeditivo para o conhecimento do pedido de renovação de outorga (SUPER - **4671971**).

12. O **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** aborda o requisito da apresentação do pedido de renovação de outorga pelo representante da entidade, nos seguintes termos:

(...)

A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

13. É oportuno esclarecer que o citado **PARECER REFERENCIAL** não abordou a questão da existência de espólio no quadro societário de sociedade empresária que presta o serviço de radiodifusão. Isso se deve ao fato de que, em regra, a avaliação deve se concentrar apenas nos poderes do representante da entidade que apresentou o pedido de renovação de outorga.

14. Portanto, tem-se que o pedido de renovação de outorga da entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** foi adequadamente apresentado pelo sr. José Cristóvão do Amaral, que é sócio-administrador e possui legitimidade para prática do referido ato. Além disso, a existência do espólio do sr. José Custódio de Oliveira Filho no quadro societário não representa obstáculo normativo para apreciação do requerimento.

15. No que se refere à apreciação das demais exigências necessárias para renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, cumpre destacar que deve ser observada as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU**, elaborado por esta Consultoria Jurídica com objetivo de orientar a SECOE na análise jurídica da matéria.

16. Deste modo, considerando que houve o esclarecimento a respeito da observância das normas que tratam da legitimidade do representante da pessoa jurídica que apresentou o pedido de renovação de outorga, independentemente da existência de espólio no quadro societário da entidade, é recomendável, no aspecto



jurídico-formal, que a SECOE observe as orientações apresentadas no **PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU** na análise do pedido de renovação de outorga apresentado pela entidade **Radio Difusora Coroados Ltda** para exploração do serviço de radiodifusão sonora, em frequência modulada, na localidade de **São Fidelis/RJ**, referente ao período de **17 de março de 2018 a 17 de março de 2028**.

3. Em atendimento à recomendação formulada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para que sejam avaliados os demais elementos que não foram objeto do questionamento constante no item 6 do mencionado Despacho s/nº (SUPER 11189031), combinado com os itens 18 a 20 da mencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, à luz do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, esclareça-se que, à época, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica exarou aquela manifestação levando em consideração as orientações consubstanciadas na mencionada MJR, cuja cópia, inclusive, já se encontrava aos autos (SUPER 11225721).

4. Sendo assim, após a prestação dos esclarecimentos pela unidade consultiva, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, em complementação à supramencionada Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER 11189031), e nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, **uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12** (SUPER 11141134 e SUPER 11225721).

5. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em complementação à Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM e ao Despacho s/nº (SUPER 11189031), e com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023 (SUPER 11141134).

6. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 165

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276369** e o código CRC **6D53F9B4**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11189074)
- Minuta de Exposição de Motivos (11276402)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11276369



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 166

Despacho 11276369

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 166

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

PORTARIA Nº , DE DE DE 2023.

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75,

RESOLVE:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado de Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada, em 27/10/2023, às 17:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Minuta de Portaria (Parecer Referência) (11163074)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 167

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 27/10/2023, às 17:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 30/10/2023, às 14:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11189074** e o código CRC **EE09F071**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11189074

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Minuta de Portaria (Parecer Referência) (11189074)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 168

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de ____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:

*O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:11 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/12/2023, às 15:12 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticadassinatura.camara-leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Minuta de Exposição de Motivos (11276402)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 169

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 18/12/2023, às 09:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11276402** e o código CRC **6BB57285**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11276402

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://intoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Milha de Exposição de Motivos (11276402)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 170



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 11627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279437** e o código CRC **C97397B9**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11279437



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Portaria 11627-Renovação FM (11279437)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 171

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 18 de dezembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho**, **Ministro de Estado das Comunicações**, em 07/02/2024, às 12:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279440** e o código CRC **D462955B**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11279440



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.deg.br/019f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Exposição de Motivos 306 (11279440)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 172

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 45337/2023/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 11627/2023(11279437) e a Exposição de Motivos nº 566/2023 (11279440)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho DERAP (11276369), encaminho a Portaria nº 11627/2023(11279437) e a Exposição de Motivos nº 566/2023 (11279440), para apreciação e as providências subseqüentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, Secretário de Comunicação Social Eletrônica, em 10/01/2024, às 17:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11279446** e o código CRC **55281C50**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11279446



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 173

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 07/02/2024 15:49:53
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10157419
Data prevista de publicação: 08/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21382174	PORTARIA MCOM NA 10757.rtf	8a914647bf772e644a41c4bbbedee5f1c	9,00	R\$ 350,28
21382175	PORTARIA MCOM NA 11955.rtf	ff01e785679cf19f53a4cd73f24e899c	7,00	R\$ 272,44
21382176	PORTARIA MCOM NA 11978.rtf	6f41b6446892c3b8c101d56a4bd6c2da	6,00	R\$ 233,52
21382177	PORTARIA MCOM NA 11986.rtf	871070cb417e3e6f62296cc6cebfc80a	11,00	R\$ 428,12
21382178	PORTARIA MCOM NA 12014.rtf	4a763a3b7fcbbbe5d819114c88eb07b	8,00	R\$ 311,36
21382179	PORTARIA MCOM NA 12015.rtf	3e56f6c164be45cf065309ad65caef7	8,00	R\$ 311,36
21382180	PORTARIA MCOM NA 12020.rtf	729e8303738d052f8f69c1be9899f929	8,00	R\$ 311,36
21382181	PORTARIA MCOM NA 12026.rtf	bc981a6c5e827187e1a1a18395584fe6	8,00	R\$ 311,36
21382182	PORTARIA MCOM NA 12027.rtf	c141af0d631814503ed13627e178cdd8	8,00	R\$ 311,36
21382183	PORTARIA MCOM NA 12028.rtf	c8e659dd8efbf10c9fe9d51bb69aefbe	8,00	R\$ 311,36
21382184	PORTARIA MCOM NA 11603.rtf	c3f02a771eba29f90fa0ad2cd0ef3c5d	8,00	R\$ 311,36
21382185	PORTARIA MCOM NA 11627.rtf	9bea55972172df836e95e6fa9b0a8b99	8,00	R\$ 311,36
21382186	PORTARIA MCOM NA 11804.rtf	b2658f7c5f6002a60359d2930cc4d02f	6,00	R\$ 233,52
21382207	PORTARIA MCOM NA 11948.rtf	87c481dcd0384f3de4eed76cfe753f2	7,00	R\$ 272,44
21382208	PORTARIA MCOM NA 11949.rtf	d4011934af3a6a9ee2359fccd400759f	8,00	R\$ 311,36
21382209	PORTARIA MCOM NA 11950.rtf	d4f510f6cd9dfeb5d10c7ec3438dfa07	7,00	R\$ 272,44



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10157419

Comprovante Portaria n.º 11627 (11365501) - SEI 01236-049037/2019-75 / pg. 174

21382210	PORTARIA MCOM NA 11951.rtf	e1d167af85a50a2e df84190d37965381	7,00	R\$ 272,44
21382211	PORTARIA MCOM NA 11952.rtf	bff1f98e978fd4b3 a4af70b119e8abdc	7,00	R\$ 272,44
TOTAL DO OFICIO			139,00	R\$ 5.409,88

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

www.gov.br/recibo.do?idof=10157419

http://www.camara.gov.br/recibo.do?idof=10157419 - Complemento Portaria n.º 11627 (11363501) - SEI 01236-049037/2019-75 / pg. 175

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



Id solicitação: 57dbac6eafe5b

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA	
Nome Fantasia:	
Telefone: (24) 7581275	E-mail:
CNPJ: 29.607.462/0001-53	Número do Fistel: 01008005304
Tipo Usuário: Adm Privada	Tipo Taxa: Integral
Data do contrato: 17/03/2008	Serviço: 205 - Radiodifusão Sonora em Onda Média
Carater: Primário	Local específico:
Rede:	Categoria da Estação: Principal
Val. RF: 17/03/2028	
Observações: SG27/88,SNC72/90;RESOLUCAO ANATEL 117/99	

Endereço Sede		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 e 4 ANDARES - CAIXA POSTAL 50	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço Correspondência		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: FAZENDA DO SALTO	Complemento: KM 01	
Bairro: CENTRO	Numero: RODOVIA SF86	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: RUA ALBERTO TORRES	Complemento: 3 E 4 ANDARES	
Bairro: CENTRO	Numero: 410	
Município: São Fidélis	UF: RJ	CEP: 28400000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:	Complemento:	
Bairro:	Numero:	
Município: -	UF:	CEP:

Informações do Plano Básico

Localização	
Município: São Fidélis	UF: RJ

Parâmetros Técnicos			
Canal:	Frequência: 1310 KHz	Classe: C	ERP Máxima: ERP dia: 0.878 ERP noite: 0.2228kW
Altura: m	Pareamento:	Decalagem:	Fase: 2



24/12/2024 14:44 eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Informações da Estação

Informações Gerais							
Número da Estação: 5534160				Número Indicativo: ZYJ504			
Data Último Licenciamento: 07/04/2023				Número da Licença: 53500.019290/2023-95			
Sistema de Terra							
Número de Torres: 1				Número de Radiais: 120			
Altura da Torre: 55.00				Comprimento de Radiais: 57.25			
Espaçamento entre radiais: 3.00				Condutividade: -2			
Carga Topo							
Figura geométrica:							
Dimensão:				Altura:			
Campo Característico							
Campo Característico: 309 mV/m							
Estação Principal							
Localização							
Latitude: 21° 37' 4.01" S			Longitude: 41° 45' 59.00" W			Cota da base: 31.9 m	
Transmissor Principal							
Código Equipamento: 409578XXX0115				Modelo:			
Fabricante: INDELMON IND E COM APAR ELETRÔNICOS LTDA				Potência de Operação: 1.00 kW			
Linha de Transmissão Principal							
Modelo: CF 7/8				Fabricante: KMP - CABOS ESPECIAIS LTDA			
Comprimento da Linha: 65 m		Atenuação: 0.1 dB/100m		Perdas Acessórias: 0.5 dB		Impedância: 50 ohms	
Estação Auxiliar							
Transmissor Auxiliar							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Transmissor Auxiliar 2							
Código Equipamento:				Modelo: Equipamento não encontrado			
Fabricante:				Potência de Operação: kW			
Informações do documento de Outorga							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	275	Portaria	MC	10/03/1978	17/03/1978	Outorga	1
Informações do documento de Aprovação de Locais							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
012500296002019 99	4598	Portaria	MCTIC	09/09/2019	10/09/2019	Aprovação de Local	Técnico
Histórico de Documentos Emitidos							
Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		13/01/2023	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	928	Decreto Legislativo	CN	01/12/2003	02/12/2003	Renovação	Jurídico
9999	0	Decreto	PR	26/07/2010	27/07/2201	Renovação	Jurídico



9999	121	Decreto Legislativo	CN	04/01/2013	07/01/2013	Deliber. do C. Nacional	Jurídico
53900.008917/2014-89	1023	Portaria	MC	21/08/2019	23/08/2019	Multa	Jurídico

Horário de funcionamento

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Inovação, Regulamentação e Fiscalização
Coordenação-Geral de Inovação, Regulamentação e Sistemas
Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão

DESPACHO

Processo nº: 01250.049037/2019-75

Referência: Portaria 11627, DOU de 08/02/2024

Interessado: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA

Assunto: Número de FISTEL incorreto

Em face da publicação da Portaria 11.627, no DOU de 08/02/2024, que renova a outorga da RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA, para o serviço de OM, no município de São Fidelis/RJ, informo que não foi realizado o cadastramento no sistema Mosaico, considerando divergência no número de FISTEL mencionado na referida Portaria, conforme evento SEI 11365526.

Sendo assim, restituo o presente processo para as providências que acharem necessárias.

Brasília, 08 de fevereiro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **Alicionete da Silva Luz**, **Agente Administrativo**, em 08/02/2024, às 11:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11365498** e o código CRC **B315CA82**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11365498



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 180

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

DESPACHO

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. RETIFICAÇÃO DE PORTARIA PUBLICADA.

Tendo em vista a existência de erro material no número de fistel constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. do dia 8 de fevereiro de 2024, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, acompanhado da minuta de retificação da mencionada portaria (SEI 11529238), para a adoção das providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11529205** e o código CRC **CA3548B1**.

Minutas e Anexos

- Minuta de Portaria (11529238)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11529205



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 181

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

Considerando a identificação do erro material constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2024, Edição 28, Seção 1, Página 16, retifica-se, conforme consta:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204".

Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

AVISO:

O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.

A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.

*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 15/05/2024, às 16:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Nelson Alves Pinto Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 16/05/2024, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11529238** e o código CRC **B6EA801F**.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2024, Edição 28, Seção 1, página 16:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204";

Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 04/06/2024, às 19:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534518** e o código CRC **29EA4B64**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11534518



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 183

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 50900/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Retificação (11534518)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto no Despacho_MCOM (11529205) , para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 29/05/2024, às 16:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11534534** e o código CRC **0FB73799**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11534534



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b168c52-e622dae6c2b5>

Ofício Interno 50900 (11534534)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 184

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Imprimir Recibo

Página Principal

Presidência da República
Imprensa NacionalEnvio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com a solicitação de publicação de matérias com as seguintes características:

Data de envio: 05/06/2024 15:05:09
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: Rosiane Caixeta da Silva
Ofício: 10374498
Data prevista de publicação: 06/06/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

As matérias enviadas somente serão publicadas na data e jornal indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de matérias nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valor
21683829	RETIFICACAO. port 11.627.rtf	05b501653167a193 30b29c2c5f1a1356	3,00	R\$ 116,76
TOTAL DO OFICIO			3,00	R\$ 116,76



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

n.gov.br/recibo.do?idof=10374498

Comprovante de Recebimento - Câmara de Reg. nº 1927 (1198456)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 185

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Considerando a identificação do erro material constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em, 08/02/2024, Edição 28, Seção 1, página 16, retifica-se, conforme consta:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204";

Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 51494/2024/MCOM

Brasília, 06 de junho de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11279440)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta do Despacho_MCOM (11276369), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 566/2024 (11279440), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos, Assistente**, em 06/06/2024, às 17:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11567590** e o código CRC **106DFC23**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11567590



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Ofício Interno 51494 (11567590)

SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 187

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

Exposição de Motivos nº 00469/2024/MCOM (11388788) - SEI 01250.049037/2019-75 / pg. 188

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 20289/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 01250.049037/2019-75.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro



Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias, Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 07/06/2024, às 12:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11568814** e o código CRC **C6C64197**.

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11568814



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Ofício 20289 (11568814)

SEI 01250-049037/2019-75 / pg. 189

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

EM nº 00469/2024 MCOM

Brasília, 7 de Junho de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada em 6 de junho de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), nos termos da Portaria nº 275, datada em 10 de março de 1978, publicada em 17 de março de 1978, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 08/02/2024 | Edição: 28 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 11.627, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 01250.049037/2019-75, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, número de inscrição no FISTEL nº 01008005204, a partir de 17 de março de 2018, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja concessão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 06/06/2024 | Edição: 107 | Seção: 1 | Página: 16

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

RETIFICAÇÃO

Considerando a identificação do erro material constante na Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União em, 08/02/2024, Edição 28, Seção 1, página 16, retifica-se, conforme consta:

Onde se lê: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005204"; Leia-se: "número de inscrição no FISTEL nº 01008005304".

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.





Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada
NOTA TÉCNICA Nº 17147/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 01250.049037/2019-75

INTERESSADA: RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA.

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Difusora Coroados Ltda**, inscrita no CNPJ nº **29.607.462/0001-53**, objetivando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, vinculado ao **FISTEL nº 01008005204**, referente ao período de 17 de março de 2018 a 17 de março de 2028.
2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

[...]

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 1

Nota Técnica 17147/2023 (19141134)

SEI 01250.049037/2019-75

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à Rádio Difusora Coroados Ltda a outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, conforme Portaria nº 275, de 10 de março de 1978, publicada no Diário Oficial da União do dia 17 de março de 1978 (SUPER 11141045 - Pág. 5-9).

7. Em consulta à pasta cadastral da referida pessoa jurídica, verificou-se que o último pedido de renovação de outorga deferido pela Administração Pública se refere ao decênio de **2008-2018**. De acordo com o Decreto s/nº, de 26 de julho de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 27 de julho de 2010, **a concessão foi renovada, pelo prazo de 10 (dez) anos, a partir de 17 de março de 2008**. O ato foi cancelado pelo Decreto Legislativo nº 121, de 2013, publicado no Diário Oficial da União do dia 7 de janeiro de 2013 (SUPER 11141045 - Págs. 1-2).

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **25 de setembro de 2019**, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SUPER 4671971 - Págs. 1-2). Vê-se, portanto, que o pedido de renovação da outorga fora apresentado após o encerramento do prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 17 de março de 2017 a 17 de março de 2018.

9. Sobre a recepção do pedido intempestivo, importa consignar que, conforme infere-se do art. 2º, Lei nº 13.424/2017, alterada pela Lei nº 14.351/2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 26 de maio de 2022, os requerimentos de renovação, protocolados fora do prazo legal, passaram a ser



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticadadeassinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

Nota Técnica 17177 (19/141134)

SEI 01250-049037/2019-75 / pg. 2

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

conhecidos por esta Pasta, senão veja:

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no **caput** deste artigo. **(grifo nosso)**

10. Desta feita, entende-se que o pedido de renovação intempestivo da interessada fora agasalhado pelos efeitos da supracitada Lei, de modo que passou a deter legítima condição de procedibilidade, ante a anistia concedida quanto à tempestividade do pleito.

11. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SUPER 10914274). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:

(...)

§ 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.

§ 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:

I - certidão de antecedentes criminais;

II - informações sobre pessoa jurídica;

III - outras expressamente previstas em lei.

12. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

13. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SUPER 10914274).



14. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO em 29 de setembro de 2023 (SUPER 11141018 - Págs. 14-18).

15. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora, ainda, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de São Fidelis/RJ, e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. Por sua vez, o sócio administrador José Cristóvão Amaral e os sócios José Custódio de Oliveira Filho (espólio) e Eulanda Ribeiro de Oliveira não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

16. Importa ressaltar que o espólio do sócio José Custódio de Oliveira Filho é representado por sua inventariante Eulanda Ribeiro de Oliveira, conforme consta do Termo de Inventariante carreado aos autos (SEI 10940172). Ademais, de acordo com a certidão de objeto e pé do Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro emitida no dia 13 de julho de 2023, verificou-se que o processo de inventário ainda está em trâmite (SEI 11141123 - Pág. 3).

17. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SUPER 11141018 - Págs. 3-5). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SUPER 10663153).

18. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SUPER 10914274).

19. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

20. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)

§ 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

§ 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5>

Nota Técnica 1777 (11141134)

SEI 01250.045037/2019-75 / pg. 4

c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5

I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)

a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)

b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)

c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)

d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)

II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)

a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)

b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)

III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)

a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)

b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)

c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)

d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)

IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)

V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)

§ 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

21. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.



22. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.*

23. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 7 de abril de 2023, com validade até 17 de março de 2028 (SUPER 11141018 - Págs. 1-2).

24. Oportuno registrar que a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 29 de setembro de 2023 (SUPER 11141018 - Pág. 6). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SUPER 11141018 - Págs. 7-13). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

25. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, na localidade de São Fidelis/RJ, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963.

CONCLUSÃO

26. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

27. Em caso de aprovação, sugere-se a adoção das seguintes providências administrativas:

a) envio dos autos à **Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações**, para análise da regularidade jurídica do pedido de renovação da outorga em testilha, incluindo as minutas de Portaria (SUPER 11141180) e de Exposição de Motivos (SUPER 11141187), na forma do art. 11 da Lei Complementar nº 73/1993; e

b) em caso de manifestação favorável da unidade consultiva à renovação da outorga, remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações**, para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

28. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão**, para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos autos antes de publicação do(s) ato(s).



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5>

Nº 1777 / (19141134)

SEI 01250.045037/2019-75 / pg. 6

c19f254a-b663-4b16-8c52-ae622dae6c2b5

29. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa**, até que ocorra a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Mello dos Santos, Técnica de Nível Superior**, em 29/09/2023, às 14:54 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nolasco, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:00 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 29/09/2023, às 15:45 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 02/10/2023, às 12:21 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **11141134** e o código CRC **1479591C**.

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11141180)
- Minuta Exposição de Motivos (11141187)

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

Documento nº 11141134



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5> / pg. 7

Não Técnica 1717 (11141134)

SEI 01250.049037/2019-75

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 10 de junho de 2024.

Ao Protocolo da SAJ, SAG, CGINF, SE/CC,

Assunto: Trata-se da renovação, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada à RÁDIO DIFUSORA CORADOS LTDA. (CNPJ nº 29.607.462/0001-53), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no município de São Fidelis, estado do Rio de Janeiro.

1. Encaminho a EXM 469 2024 MCOM, para análise e providências.

BRENO BAJO DUTRA

Divisão de Publicação de Atos Oficiais



Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra, Assessoria**, em 10/06/2024, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **5807132** e o código CRC **AF6697A3** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
 Casa Civil
 Secretaria Especial de Análise Governamental
 Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
 Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 769/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº: 01250.049037/2019-75.

INTERESSADO: SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA: Exposição de Motivos nº 00469/2024 MCOM, de 7 de Junho de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média no município de São Fidelis (RJ).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00469/2024 MCOM (5806002), que submete à apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 01250.049037/2019-75, acompanhado da [Portaria MCOM nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023](#), que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em onda média, pelo prazo de dez anos, a partir de 17 de março de 2018, no município de São Fidelis, Rio de Janeiro, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.607.462/0001-53, e acordo com o disposto no art. 33, § 3º, do [Código Brasileiro de Telecomunicações](#)^[1], e em conformidade com o [Regulamento dos Serviços de Radiodifusão](#)^[2].
2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais a que se obrigou, e de persistirem a possibilidade técnica e o interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.
3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:
 - Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGE^[3], de 05/10/2023 (5805977), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
 - Nota Técnica nº 17147/2023/SEI-MCOM, de 02/10/2023 (5807129), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE/MCOM), que conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
 - Despacho (5805984) de 18/12/2023, que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 4, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada; e
 - Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 29/09/2023 (5805969), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.
5. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:
 - Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no [SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Social](#)^[4]; e
 - Registros administrativos do canal, conforme registrado no [MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro](#)^[5], que disponibiliza acesso ao [Relatório do Canal](#).
6. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o [Quadro de Sócios e Administradores - QSA](#) da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:



Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ: 29.607.462/0001-53
NOME EMPRESARIAL: RADIO DIFUSORA COROADOS LTDA
CAPITAL SOCIAL: R\$5.000,00 (Cinco mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial: JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA FILHO
Qualificação: 22-Sócio

Nome/Nome Empresarial: JOSE CRISTOVAO AMARAL
Qualificação: 49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial: EULANDA RIBEIRO DE OLIVEIRA
Qualificação: 22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 20/08/2024 às 13:41 (data e hora de Brasília).

7. Nesse sentido, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não tem óbices ao prosseguimento do feito**, em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

8. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no [art. § 3º do art. 223 da Constituição Federal](#), sugere-se o envio do presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emitir manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do [Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023](#), c/c art. 49 do [Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024](#).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

[1] Instituído pela [Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962](#).

ovado pelo [Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963](#).

Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da [Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014](#), que ina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos, dispensando a análise jurídica individualizada para questões Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

[4] O **SIACCO** é o sistema compartilhado entre a Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações. A Anatel informa que foi decidida a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas as suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O **MOSAICO** é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SCR) é utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. Os únicos serviços não contemplados pela ferramenta são Ondas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).



Documento assinado eletronicamente por **Jefferson Milton Marinho, Assessor(a)**, em 18/11/2024, às 17:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Carvalho Duarte, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 18/11/2024, às 17:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Moretti, Secretário(a) Especial**, em 18/11/2024, às 20:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6016543** e o código CRC **254A2355** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 6016543

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. — Telefone: 61 3411.1958

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Subsecretaria de Gestão Interna da Secretaria-Executiva da Casa Civil

Brasília, 02 de setembro de 2024.

Referência: Exposição de Motivos nº 469/2024 - MCOM.

De ordem do Subsecretário de Gestão Interna, concluo o presente registro nesta caixa, tendo em vista que este processo encontra-se na SAG/CC/PR e SAJ/CC/PR, que são as Unidades competentes pelas em análises de mérito e jurídica, respectivamente, nos termos do Capítulo VII do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

CAMILA MACHADO PIRES
Assessora Técnica SSGI/SE/CC/PR



Documento assinado eletronicamente por **Camila Machado Pires, Assistente Técnico(a)**, em 02/09/2024, às 18:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6051892** e o código CRC **F512181F** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

01250.049037/2019-75

Nota SAJ - Radiodifusão nº 790 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de radio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	01250.049037/2019-75

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

- Trata-se do processo nº 01250.049037/2019-75, com **renovação** de outorga do serviço de **radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM)** [1], pelo prazo de dez anos, cujo interessado é **RÁDIO DIFUSORA COROADOS LTDA** NPJ nº 29.607.462/0001-53, na localidade de **São Fidelis/RJ**.
- O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.
- Foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM, que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

- O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1º da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei nº 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto nº 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.
- Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pelo art. 37 da Constituição, e da descentralização, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.
- De acordo com os autos do processo, tanto a **área técnica** quanto a **Consultoria Jurídica do MCOM** afirmam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação de modo tempestivo. Assim, a **verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios, bem como sua subsunção às normas vigentes, já foi realizada pelo Ministério das Comunicações**, no âmbito das atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Estado publicou sua **Portaria** de renovação.



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição, os concernentes atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, "o *constituente deu feição de ato administrativo complexo à outorga, na medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislativa, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, § 4º, CF-1988*" [3]. O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se ainda que eventuais complementações, desatualizações, dúvidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pelo particular poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 01250.049037/2019-75, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

GABRIELA FERREIRA GOMES

Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DANIEL CHRISTIANINI NERY

Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.

DANIELA FERREIRA MARQUES

Secretária Adjunta de Infraestrutura

APROVO.

MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA

Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta

(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

[1] A "Frequência Modulada (FM)" é largamente utilizada para transmitir música e voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magnéticas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ótima qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (ITU Região 2), esta faixa é de 87,7MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RODRIGUES JUNIOR, Otavio Luô. *regime jurídico-constitucional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.

No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.



[5] Decreto nº 8.139/2013:

"Art. 3º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de:
(...)

§ 2º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º, a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 4º, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.
(...)"



Documento assinado eletronicamente por **Gabriela Ferreira Gomes, Estagiário(a)**, em 19/09/2024, às 17:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery, Assessor**, em 24/09/2024, às 16:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniela Ferreira Marques, Subchefe Adjunto de Infraestrutura**, em 25/09/2024, às 09:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Rosa Guimarães Loula, Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 25/09/2024, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6099466** e o código CRC **AC1D7237** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, na data da assinatura.

Ao Senhor Ministro de Estado
da Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.499, de 21 de novembro de 2024, ao Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago, Secretário(a) Adjunto(a)**, em 22/11/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário Especial**, em 22/11/2024, às 12:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6251776** e o código CRC **28A9216B** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

MENSAGEM Nº 1.499

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Brasília, 21 de novembro de 2024.

19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1701/2024/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 11.627, de 18 de dezembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 8 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 17 de março de 2018, a concessão outorgada anteriormente conferida à Rádio Difusora Coroados Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em onda média, de âmbito regional, no Município de São Fidelis, Estado do Rio de Janeiro.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 22/11/2024, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6253696** e o código CRC **76AFD38E** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 6253696

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426 - Telefone: 61-3411-1121
CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília-DF, na data da assinatura.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e cópia do documento digital (6251992) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BIANCA CARDILO VALENTE
Supervisora
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação



Documento assinado eletronicamente por **Bianca Cardilo Valente, Supervisor(a)**, em 22/11/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **6254308** e o código CRC **364EFA37** no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Processo nº 01250.049037/2019-75

SEI nº 6254308

c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5



Autenticado eletronicamente, após conferência com original.

<https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/c19f254a-b663-4b16-8c52-e622dae6c2b5>